



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95
Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2
Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02
CNPJ 80.884.315/0001-88
Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Ofício nº 010/2026

Planalto, 26 de maio de 2026.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, devidamente representada por seu Presidente Sr. Juliano Possatto, CPF Nº 038.398.749-04, vem por meio deste manifestar interesse em formalizar **TERMO DE FOMENTO FUNDEB**, entre esta Entidade e a Prefeitura Municipal de Planalto – PR.

Certos de podermos contar com vossa valorosa colaboração, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente



Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

Ilmo Senhor

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

000001



Prefeitura do Município de Planalto

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

85750 - PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 703, de 06 de julho de 1992

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS e AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica DECLARADA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, CGC (MF) 80.884.315/0001-88, com sede a Rua Ijuí, s/n na sede do Município de Planalto.

Art. 2º - Fica igualmente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, ISENTA do pagamento de Tributos Municipais e demais benefícios que Lei assim dispuser.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.


ORLANDO ELIMAR KEGLER

PREFEITO MUNICIPAL

006002

ESTADUAL

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres do Conjunto Ilha Bela, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10839

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública o Clube das Senhoras do Conjunto Habitacional Monteiro Lobato, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Clube das Senhoras do Conjunto Habitacional Monteiro Lobato, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho

de 1994.

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10840

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Jorge Rudney Atalla Junior, com sede e foro na cidade de Porecatu-Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Jorge Rudney Atalla Junior, com sede e foro na cidade de Porecatu-Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Especializada Joaquina de Vedruna.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Especializada Joaquina de Vedruna.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10842

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, mantenedora da Escola Especializada da Passo a Passo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, mantenedora da Escola Especializada Passo a Passo.

006003

Instituto de Cultura Santo Antonio/Ouro Fino/MG
 Instituto de Jesus Adolescente/Campo Grande/MS
 Instituto de Menores de Ijuí/Ijuí/RS
 Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais/Piracicaba/SP
 Instituto de Pesquisas Iri/Matão/SP
 Instituto de Promoção do Menor de Sumaré/Sumaré/SP
 Instituto do Coração de Pernambuco/Recife/PE
 Instituto Dom Bosco/Belem/PA
 Instituto Dom Serafim/Corinto/MG
 Instituto Dom Olrico/João Pessoa/PB
 Instituto Domingos Sávio para Surdos/Recife/PE
 Instituto Educacional Madre Elise Savoldi/Sombrio/SC
 Instituto Espírita Amigo Germano/Porto Alegre/RS
 Instituto Espírita Dias da Cruz/Porto Alegre/RS
 Instituto Espírita Gotas de Luz/Mirassol/SP
 Instituto Evangélico de Assistência Social/Niterói/RJ
 Instituto Evangélico de Cegos Ricardo Pitrowsky/Rio de Janeiro/RJ
 Instituto Feminino de Educação e Assistência Social/Santa Bárbara D'Oeste/SP
 Instituto Feminino Nossa Senhora de Nazaré/Nazaré/BA
 Instituto Hercília Moreira/Salvador/BA
 Instituto Histórico e Cultural Pero Vaz de Caminha/São Paulo/SP
 Instituto Humanitas/São Paulo/SP
 Instituto Imaculada Conceição/Governador Valadares/MG
 Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial/São Paulo/SP
 Instituto Jesus Eucarístico/Rio de Janeiro/RJ
 Instituto Joaquim Soares de Oliveira/Santos Dumont/MG
 Instituto Lurival Pontes/Aracaju/SE
 Instituto Meninos de São Judas Tadeu/São Paulo/SP
 Instituto Metodista Bennett/Rio de Janeiro/RJ
 Instituto Nordestino de Trabalho, Educação e Cultura/Araçatuba/SP
 Instituto Nossa Senhora Auxiliadora de Araras/Araras/SP
 Instituto Nossa Senhora Auxiliadora/Cameta/PA
 Instituto Nossa Senhora da Assunção/Rio Claro/SP
 Instituto Padre Pastorino/Rio dos Cedros/SC
 Instituto Paissandu/Rio de Janeiro/RJ
 Instituto Palmira Vieira da Silva/São Gabriel/RS
 Instituto Paroquial de Assistência Social/Abaeté/MG
 Instituto Pio XII/Quatro Barras/PR
 Instituto Profissional Dom Orion/Juiz de Fora/MG
 Instituto Sagrada Família/Belo Horizonte/MG
 Instituto Santo Antonio/Corvelo/MG
 Instituto São Joaquim/Conceição do Mato Dentro/MG
 Instituto São José de Educação e Instrução/Campinas/SP
 Instituto São José de São José dos Campos/São José dos Campos/SP
 Instituto São Rafael/Taubaté/SP
 Instituto Severa Romana/Rio de Janeiro/RJ
 Instituto Social de Menores/São João do Meriti/RJ
 Instituto Superior de Educação Santa Cecília/Santos/SP
 Instituto União/Uruguaiana/RS
 Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete/Alegrete/RS
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis/Angra dos Reis/RJ
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina/Getulina/SP
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guaranta/Guaranta/SP
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho/Muzambinho/MG
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz/Queluz/SP
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel/Santa Isabel/SP
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra/Serra Negra/SP
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré/Sumaré/SP
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/Vassouras/RJ
 Irmandade da Santa Casa de São Vicente de Paulo de Terra Boa/Terra Boa/PR
 Irmandade de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro da Santa Casa de Bom Despacho/Bom Despacho/MG
 Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia/Tremembé/SP
 Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio/Patrocínio/MG
 Lactário e posto de Puericultura Menino Jesus/Bom Despacho/MG
 Lar Betânia de Maringá/Maringá/PR
 Lar Bom Pastor/Curitiba/PR
 Lar Cristão de Meninas de Adamantina/Adamantina/SP
 Lar Cristo Rei/Três Corações/MG
 Lar da Academia de Curitiba/Curitiba/PR
 Lar da Criança de Aguai/Aguai/SP
 Lar da Criança de São Gotardo/São Gotardo/MG
 Lar da Criança de Uruguaiana/Uruguaiana/RS
 Lar da Criança Francisco de Assis/Ituverava/SP
 Lar da Criança Menino Jesus/Santana/SP
 Lar da Criança Santa Rita/Bagé/RS
 Lar da Criança/João Pessoa/PB
 Lar da Menina de Santo Angelo/Santo Angelo/RS
 Lar da Menina de Tubarão/Tubarão/SC
 Lar da Menina/Cariacica/ES
 Lar da Velhice Suzana Wesley/Santo Angelo/RS
 Lar das Moças Cegas - Escola Residencial/Santos/SP
 Lar das Meninas Santa Gertrudes/Goiânia/GO
 Lar de São José/Porto Alegre/RS
 Lar do Amor Cristão/São Paulo/SP
 Lar dos Velhinhos de Ubitatã/Ubitatã/SP
 Sociedade Pestalozzi de Barbalha/Barbalha/CE

✗ A SECRETARIA DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições, resolve:
 Nº 51 - CONCEDER os pedidos de inscrição às APAE's a seguir relacionadas, de acordo com o disposto no art. 2º, do Decreto de 30 de dezembro de 1992 que as declarou de Utilidade Pública Federal:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI, com sede na cidade de Irani, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.500.584/0001-51 (Processo MJ nº 19.304/93-15);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO, com sede na cidade de Planalto, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 80.884.315/0001-88 (Processo MJ nº 5.756/95-82);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRATÁPOLIS, com sede na cidade de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.712.147/0001-11 (Processo MJ nº 14.214/95-09).

SANDRA VALLE

(Of. nº 274/95)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº: 8389-02.637/93-71 - ABDUL LATIF AHMAD OMEIRI, ZEINAB ABDUL LATIF OMEIRI, RABIAH ABDUL LATIF OMEIRI e RABIAH ABDUL LATIF OMEIRI
 PROCESSO Nº: 8441-000308/94-68 - MARIA SILVIA FIGUEIRA PERES
 PROCESSO Nº: 8444-01.922/94-26 - JENNY ROXANA LOPEZ ESCOBEDO
 PROCESSO Nº: 8509-01.061/94-10 - LUC ALAIN JOSEPH CARON, YASMINE CARON e SANDRA LEILA MARIANNE CARON
 PROCESSO Nº: 8280-03.602/95-11 - CHRISTIAN BERNARD RENAUD DIT LOUIS
 PROCESSO Nº: 8280-03.786/95-55 - YOSHITAKA YAMASHITA
 PROCESSO Nº: 8505-10.920/95-74 - VONSTON JOSE BRICENO ARMAS e JANET JOSEFINA RUBIO DE BRICENO

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal. Ressalto que, verificado a qualquer tempo o abandono da prole brasileira, o ato poderá ser revisto.

PROCESSO Nº: 8389-000128/94-68 - ABBAS IBRAHIM MELHEM
 PROCESSO Nº: 8490-04.321/94-65 - OSCAR WALTER RIVAS BEASLEY
 PROCESSO Nº: 8505-18.919/94-06 - EMMANUEL CHUKWUEMEKA OKPALAUGO

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº: 8389-04.325/94-19 - ROGER LIJERON CLEMENTE, até 06/03/96
 PROCESSO Nº: 8389-04.782/94-22 - MARLENE INSFRAN BRITZ, até 27/02/96
 PROCESSO Nº: 8460-09.790/94-46 - RAUL BURGOS BALLON, até 12/01/96
 PROCESSO Nº: 8460-09.837/94-16 - SANFO BOUBAKAR, até 27/01/96
 PROCESSO Nº: 8460-09.933/94-00 - NELSON SANTOS MARTINS, até 31/01/96
 PROCESSO Nº: 8490-02.954/94-11 - FRANCISCO FILIPE DOS SANTOS, até 22/07/96
 PROCESSO Nº: 8000-19.987/95-73 - JEFFREY DRAE WILLARDSON, até 17/10/96
 PROCESSO Nº: 8000-20.439/95-03 - PAUL ANTHONY DALY, até 27/12/97
 PROCESSO Nº: 8000-29.440/95-24 - THAD J DUNGAN, BECKY LIZ DUNGAN, MATTHEW THAD DUNGAN e SHANNA NICOLE DUNGAN, até 02/01/98
 PROCESSO Nº: 8000-20.452/95-63 - OLIVER KARSTEN VESER, até 26/11/97
 PROCESSO Nº: 8230-000743/95-31 - ERIKA BETZADA CONCEPCION ARAUJO, até 23/03/96
 PROCESSO Nº: 8240-01.835/95-91 - JESUS MORAZA RUIZ DE AZUA, até 01/07/96
 PROCESSO Nº: 8280-02.635/95-34 - YUTAKA KURIHARA, até 25/05/96
 PROCESSO Nº: 8280-04.755/95-67 - JOSE ENRIQUE MATOS MARTINEZ, até 26/10/96
 PROCESSO Nº: 8295-01.112/95-11 - ISABEL DEL GARMEN BARBA BALMACEIDA e ROMINA YSABEL BAZAN BARBA, até 31/03/97
 PROCESSO Nº: 8295-03.759/95-22 - TARIQ ALI ABDURRAHMAN EL SHEHIBIA, até 24/09/97
 PROCESSO Nº: 8354-000162/95-39 - NATANAEL VEGA GUERRERO, até 22/02/96
 PROCESSO Nº: 8354-000950/95-16 - DOMINIKUS KONO TJEUNFIN, até 26/05/96
 PROCESSO Nº: 8354-01.316/95-46 - JUAN RAMON ARAON STUBBERT, até 29/07/96
 PROCESSO Nº: 8377-000420/95-55 - CESAR AUGUSTO SILVA COLQUE, até 28/07/96
 PROCESSO Nº: 8390-000350/95-11 - RODRIGO FABIAN AYALA SAENZ, até 02/03/96
 PROCESSO Nº: 8390-000931/95-35 - FRANCISCUS ANDRIES VALENTIJS, até 11/05/96
 PROCESSO Nº: 8390-01.740/95-72 - THANIA ELENA MEDINA MEDINA, até 12/09/96
 PROCESSO Nº: 8390-01.787/95-36 - JAN BACAL, até 26/10/96
 PROCESSO Nº: 8433-000329/95-36 - ADRIAN GUSTAVO VALLEJO, até 11/05/96
 PROCESSO Nº: 8434-000133/95-22 - CARLOTA MARIA MIALA, até 22/03/96
 PROCESSO Nº: 8435-000330/95-31 - ELZA BASSYROVNA TSOI, até 30/06/96
 PROCESSO Nº: 8444-000168/95-14 - EDGAR IVAN ESCOBAR THOMPSON, até 12/02/96
 PROCESSO Nº: 8460-04.521/95-38 - JESSICA RUTH GAVIA ZURITA, até 30/03/96
 PROCESSO Nº: 8460-10.160/95-96 - MONIQUE AUDREY GETROUW, até 30/09/96
 PROCESSO Nº: 8460-10.521/95-12 - ALBERTO MEDINA MORALES, até 27/08/96
 PROCESSO Nº: 8490-03.330/95-00 - ARAN BEY TCHOLAKIAN MORALES, até 04/08/96
 PROCESSO Nº: 8505-04.377/95-30 - MANUEL AUGUSTO CORNEJO VALDEZ, até 22/03/96
 PROCESSO Nº: 8505-13.929/95-55 - ADELINA VANDOMBEMBA, até 20/09/96

Pedido de republicação deferido

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 21.339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
80.884.315/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/06/1992

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APAE DE PLANALTO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BALDUINO MENEGAZZI

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
85.750-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PLANALTO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 555-1485

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2026 às 09:00:12 (data e hora de Brasília).

006005



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 34087 / 2026

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **24/07/2026**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 25 de Maio de 2026

REQUERENTE: Dagoberto Vicentino

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHJ9UFFHTJ2X58BQQB

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS

INSCRIÇÃO EMPRESA

6157

CNPJ/CPF

80.884.315/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

8346

ENDEREÇO
BALDUINO MENEGAZZI, 275 - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000
CNAE / ATIVIDADES
Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 80.884.315/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:04 do dia 30/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2026.

Código de controle da certidão: **4829.095F.AFA6.F3D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

006007



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39039165-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.884.315/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.884.315/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA BALDUINO MENEGAZZI S/N / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2026 a 19/06/2026

Certificação Número: 2026052121490536279380

Informação obtida em 27/05/2026 09:02:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

600900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.884.315/0001-88

Certidão n°: 35095175/2026

Expedição: 30/03/2026, às 07:33:21

Validade: 26/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.884.315/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO
CNPJ 80.884.315/0001-88

Rua Balduino Menegazzi, nº 275 CEP: 85750-000 – Planalto – PR
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com

APAE – PLANALTO- PR



ESTATUTO

000011

ESTATUTO DA APAE DE PLANALTO - PARANÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - Paraná ou, abreviadamente, Apae de Planalto, fundada em Assembléia realizada em 16 de outubro de 1.991 nesta cidade de Planalto, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Planalto é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, bairro centro, e foro no município de Capanema, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Planalto adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Planalto, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no Inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

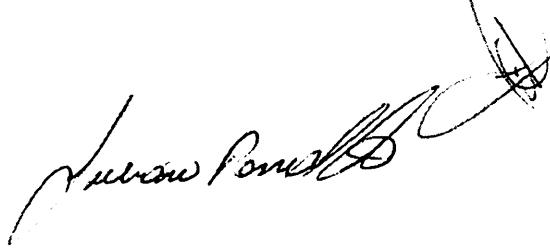
I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de Educação Especial às pessoas com deficiência, que tem início na Educação Infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

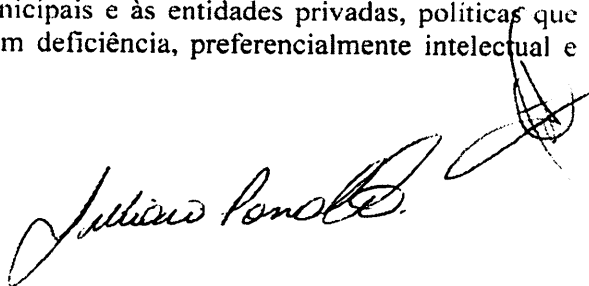
XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Planalto integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o

cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Planalto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

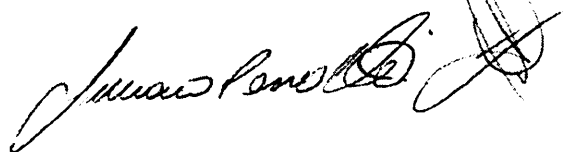
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 45 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



006016

serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Irá Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



006017

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Beneméritos e Honorários, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadram como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

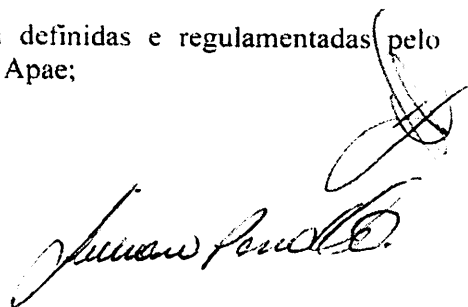
Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 45 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



006018

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

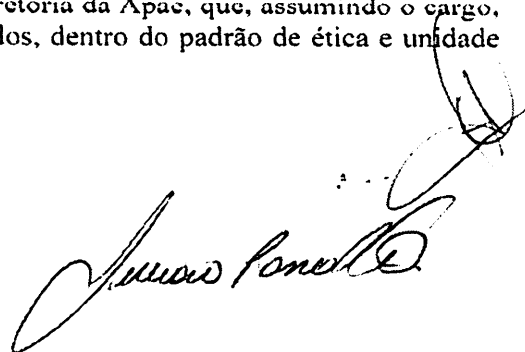
I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.



VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

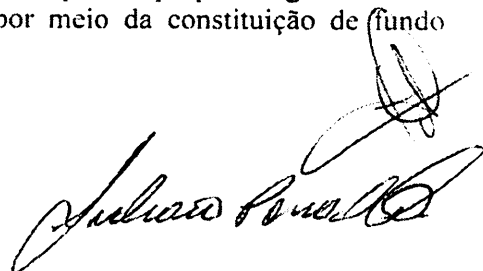
V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros e eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 43 3552-1485
cartoniogreber@hotmail.com



006020

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

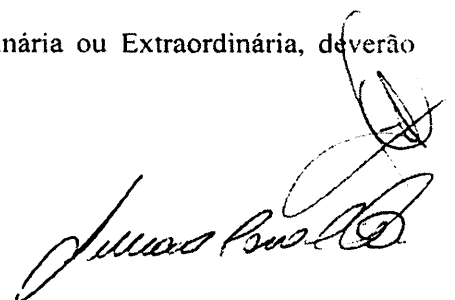
§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 41 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

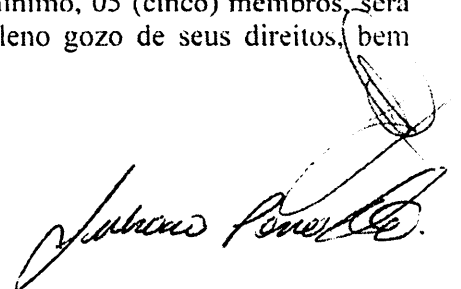
Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Neir Iria Greber - Agente Delegada
Camaquã de Capaneira - PR - 45 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



006022

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

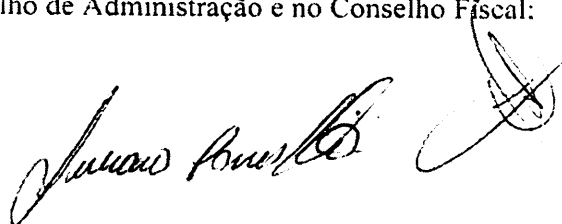
VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Izia Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangema - PR - 40.050.1485
cartoriogreber@hotmail.com



006023

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nairlís Gruber - Agente Delegada
Comarca de Capaneira - PR - 45 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

006024

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

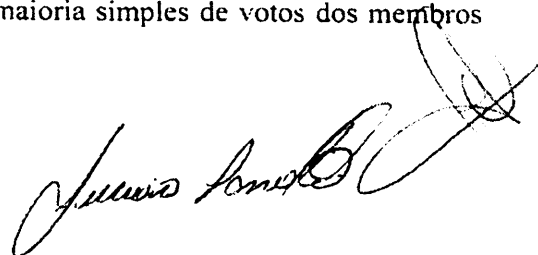
§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangaba - PR - 11.552-1435
cautoringreber@hotmail.com



006025

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

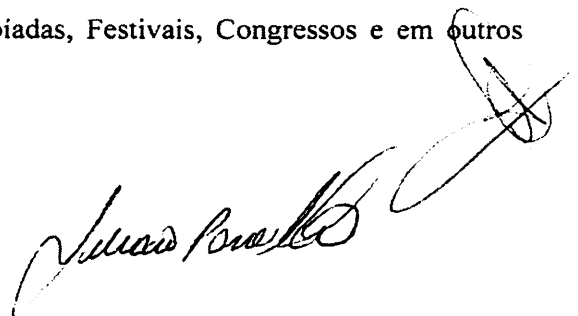
Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Mairiá Greber - Agente Delegada
Correção de Carteira - PG - 45 3552-1485
cantonogreber@hotmail.com



006026

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

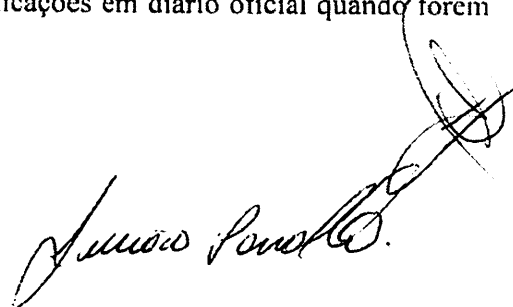
§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Lúcia Carêter - Assessor Delovato
Comarca de Capatzena - PR - 84.000-000
cantanogubert@hotmail.com



006027

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembléias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembléia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

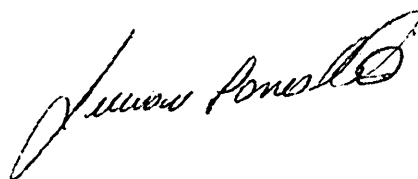
VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangueira - PR - d. 336-1485
ca.toniogreber@hotmail.com



006028

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

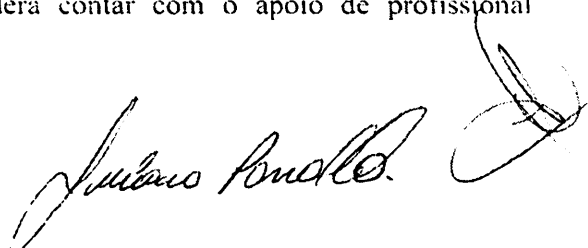
I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Serviço de Registro Civil das Tabelas Nacionais
Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capatzena - PR - nº 00501485
cautologeb@tomsf.com.br



006030

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Gruber - Assessor Delegada
Comarca de Caparuema - PR - 81.600-000
cartoriogrub@hotmail.com



006031

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembléia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

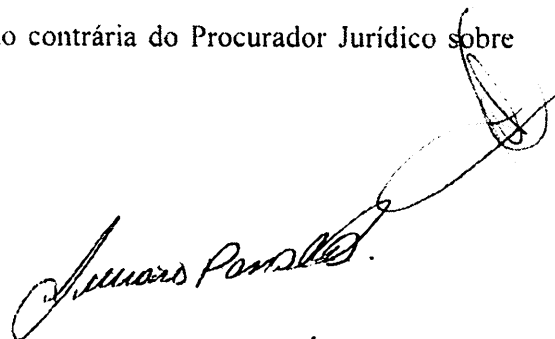
Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Creber - Assessor Delegada
Comarca de Upanema - 92 - 41 36734435
carmonogebem@hotmail.com



006032

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

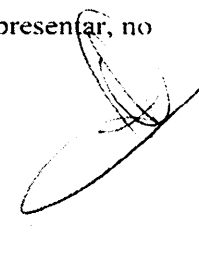
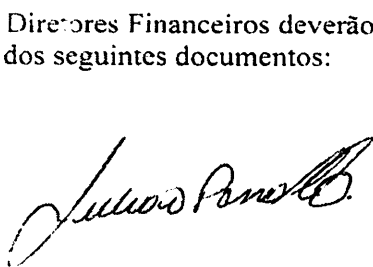
I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

Serviço de Registro Civil das Tabelas Municipais
Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Rua Irá Greder - Avenida Delégada
Comarca de Capaserra - RJ - 40.352-14-95
cartorio@benfictoria.fica.br



- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão

Serviço de Registro Civil do Estado de Mato Grosso
Títulos e Documentos e Registro Civil
Cartório Civil - Assessoria Jurídica
Cidade de Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
www.rccm.mt.gov.br

006035

tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

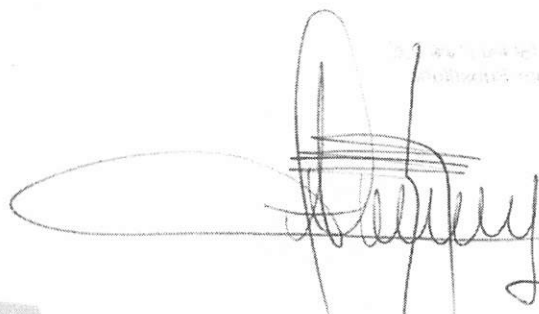
Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Planalto, 28 de agosto de 2025


JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

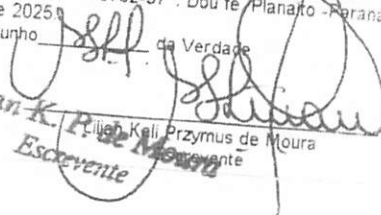


Fuile de us Cruz Quirana
OAB/PR Nº 45.440

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartorlomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nº SFTN17Gvob3I46fNRaJTF204q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de JULIANO POSSATTO
"0016" F1Q4MB0DJ-476762-97". Dou fe, Planalto - Paraná, 02 de setembro de 2025.
Em Testemunho


Eliete Keli Przymus de Moura
Escritor



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Atos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Eliete Keli Przymus de Moura - Agente Delegada
Cartório de Capaneza - PR - 46 3552-1485
cartoriogebert@hotmail.com

006036

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0030071

REGISTRAO Nº 0002055

LIVRO A

Capanea-PR, 05 de setembro de
2025



Keli Cristina Fernandes Guaitanele
Escrevente Substituta

Selo SFTD3hQXCpsa5D5RwDTF209q

Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanea - Paraná

Protocolo e Arquivo do Registro

nº 129 Livro A12 em data de

05/09/25 e/ou

KELI C. F. GUAITANELE
Escrevente Substituta

006037



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703.92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaepplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

ATA Nº 005/2025

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO realizada no dia 18 de novembro de 2025, conforme edital de convocação de 18 de outubro de 2025, afixado em lugares públicos e publicado no Jornal “O trombeta” datado do dia 21 de outubro de 2025, página 07, realizada na cidade de Planalto/PR, na sede da APAE de Planalto, situado Rua Balduino Menegazzi, nº 275, bairro Centro, com a presença de todos que assinam o Livro de Presença.

Iniciada a Assembléia, às 19:00 horas, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social.

Presidente e Secretário da Assembléia: Para Presidente e Secretário da Assembléia foram eleitos, respectivamente, por unanimidade Dagoberto Vicentino, portador do RG nº 6.827.973-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.677.919-73, residente a Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº 368 e Dilvani Aparecida Libardi, portadora do RG nº 5.289.752-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 870.114.849-49, residente a Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 850.

Instalação da Assembléia: instalada a Assembléia, o presidente eleito procedeu o protocolo de abertura. Na sequência a Secretária eleita procedeu à leitura do Edital de Convocação.

Deliberações:

1. Aprovação do relatório de atividades: Encerrado em 31 de dezembro de 2024, Dilvani Aparecida Libardi, secretária, apresenta o relatório de atividades relativo ao ano de 2024. APROVADO por unanimidade sem ressalva.

2. Aprovação das contas da diretoria executiva: com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de

2024. Azenir Marques Bueno, Diretor Financeiro da Entidade, apresenta os demonstrativos contábeis da APAE. O balanço patrimonial, a demonstração de resultados e as notas explicativas do exercício de 2024 foram objeto de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE nas pessoas dos Conselheiros Elenita Bantle, Flávio de Mattos e Azeneide Ana Schiavo. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas nos seguintes termos: "Somos de Parecer favorável pela aprovação sem ressalvas". APROVADO por unanimidade sem ressalvas.

3. Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Planalto, em cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto Social padrão da APAE de Planalto. O presidente da assembléia informou que houve o registro de 01 chapa para concorrer ao pleito, e, conforme dispõe o art. 59, §1º do Estatuto Social, foi realizada votação por aclamação. Concluído o processo de votação o presidente da assembléia declarou que a diretoria eleita para o exercício do mandato no período de 01/01/2026 a 31/12/2028 será composta pelos seguintes membros:

Diretoria Executiva:

Presidente: Juliano Possatto, Brasileiro, solteiro, Instrutor de Auto Escola, CPF Nº 038.398.749-04, RG Nº 6.901.815-7 residente e domiciliado na Rua Pelotas nº 393, Planalto- PR.

Vice-presidente: Azeneide Ana Schiavo, Brasileira, casada, Professora aposentada, CPF Nº 766.618.739-49, RG Nº 39484870 residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre nº 800, Planalto-PR.

1º Diretor Secretário: Claudio Aroldo Walter Stael Holstein, Brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF Nº 538.756.489-00, RG Nº 1.434.825, residente e domiciliado na Rua Alfredo Frederico Beyer nº 328, Planalto- PR.

2º Diretor Secretário: Sandra Mara Bressan Zimmer, Brasileira, casada, Professora aposentada, CPF Nº 005.182.109-52, RG Nº 3.560.983-0, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul nº 1129, Planalto- PR.

1º Diretor Financeiro: Azenir José Marques Bueno, Brasileiro, casado, Corretor de Seguros, CPF Nº 023.862.419-63, RG Nº

6.503.613-4, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº 1130, Planalto- PR.

2º Diretor Financeiro: Juliano Copini Abreu, Brasileiro, casado, Autônomo, CPF Nº 919.149.149-53, RG Nº 5.360.451-0, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre nº 639, Planalto- PR.

Diretor de Patrimônio: Dileni Rizzi, Brasileira, casada, Encarregada de compras, CPF Nº 870.116.209-82, RG Nº 5.407.173-6, residente e domiciliada na Rua Alberto Santos Dumont, nº 648, Planalto- PR.

Diretor Social: Anerson Tonin, Brasileiro, solteiro, Radialista, CPF Nº 042.703.909-64, RG Nº 5.733.135-6, residente e domiciliado na Rua Dr. Celso Gerardht, nº568, Planalto – PR

Conselho de Administração:

- Lovane Schonhanlz, Brasileira, casada, Empresária, CPF Nº 003.875.359-69, RG N63148660º residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 891, Planalto- PR.

- Alcir Rizzi, Brasileiro, casado, Cobrador, CPF Nº 781.942.619-53, RG Nº 781.942.619-53, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos Dumont, nº 648, Planalto- PR.

- Hilda Ávila, Brasileira, casada, professora aposentada, CPF Nº 284.917.859-49 RG Nº33268530, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1900, Planalto – PR.

- Édina Daniela Mombach Copini, Brasileira, casada, Empresária, CPF Nº 022.912.399-61, RG N57537060º residente e domiciliada na Rua Elcina Budke nº358, Planalto – PR.

- Marco Antonio Souza Rohden, Brasileiro, solteiro, Empresário, CPF Nº 090.191.959-48 RG Nº123123700 residente e domiciliado na Rua Paraná nº 1585 – Planalto – PR.

- Joesmar Bantle, Brasileiro, casado, Veterinário, CPF Nº 010.198.239-92, RG Nº 60453772, residente e domiciliado na Rua Soledade nº 148, Planalto – PR.

- Rodrigo Louro Canepa, Brasileiro, casado, Engenheiro Eletrecista, CPF Nº 028.913.719-50, RG Nº 5.748.138-2, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci nº 690, Planalto – PR.

Conselho Fiscal:

- Elenita Bantle, Brasileira, casada, Empresária, CPF Nº 602.894.069-00, RG Nº 33995709, residente e domiciliada na Linha Santa Luzia, Planalto – PR.

- Flávio Antonio de Mattos, Brasileiro, Solteiro, CPF Nº 054.371.129-39, RG Nº 84352004, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 338, Planalto- PR

- Jaqueline Ferraz Ribeiro, Brasileira, casada, Do lar, CPF Nº 749.868.13-72, RG Nº 10.592.229-82, residente e domiciliado na Rua Soledade nº 790, Planalto- PR.

Suplentes:

- Ana Carolina Bantle, Brasileira, casada, Enfermeira, CPF Nº 066.344.419-52, RG Nº 86003783, residente e domiciliada na Rua Soledade nº 148, Planalto – PR.

- Sônia Dalsasso Weich, Brasileira, casada, Agricultora, CPF Nº 000.538.579-25, RG Nº 5.070.772-5, residente e domiciliada na Linha Barro Branco, Nº/S, Planalto – PR.

- Julia Criciani Libardi, Brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF Nº 096.081.699-25, RG Nº 10.667.350-0, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul nº 1807, Planalto- PR.

Conselho Consultivo: Jandira Berté Hister, Paulo Valdez Quintana, José Lopes, Maria Inês Rader, Joanita Bantle Biedacha.

Auto Defensoria:

Titulares:

- Alex Christoff de Amaral, CPF Nº 082.358.589-16, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1697, Planalto- PR.

- Eliza Vitoria Pedroso Weinfortner, CPF Nº 106.162.989-94 residente e domiciliada na Rua São José, nº 182, Planalto- PR.

Suplentes:

- Henrique Eduardo Rodrigues Lermen, CPF Nº 117.077.359-13, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos Dumont, nº 150, Planalto- PR.

- Marilene de Fátima Sapiezinski Obermeyer, CPF Nº 025.002.699-65, residente e domiciliada na Rua Balduino Menegazzi, nº 2009, Planalto- PR.

A nova Diretoria da APAE de Planalto, eleita por Aclamação na Assembléia Geral Ordinária na data de hoje, tomará posse no 1º dia útil do mês de janeiro do ano de 2026, cumprindo o artigo 62 do estatuto.

Encerramento: nada mais havendo a ser deliberado, a Assembléia se encerra às 20:00 horas e 40 minutos, sendo a ata lavrada e

assinada por mim, Dilvani Aparecida Libardi, Secretária eleita da Assembléia e pelo Presidente eleito da Assembléia, Dagoberto Vicentino, pelo Presidente da APAE e pelos demais presentes em livro próprio de assinaturas.

Secretária eleita da Assembléia:

Dilvani Aparecida Libardi

Presidente eleito da Assembléia:

Dagoberto Vicentino

Presidente da APAE de Planalto/PR:

CARTÓRIO
MIRANDA

Juliano Possatto

**SERVIÇO DISTRITAL
DE PLANALTO - PR**
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nº SFTN1GG6zbFqfrs6LGZTF204q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de JULIANO POSSATTO

0016 F8G5FT0A-492367-88. Dou fe Planalto-Paraná, 25 de novembro de 2025

Em Testemunho da Verdade

Lilian Keli Przymus de Moura
Escritora



77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0030270

REGISTRO Nº 0002086

LIVRO A

Capanema-PR, 26 de novembro de 2025



Keli Cristina Fernandes Guitanele
Escritora Substituta

Selo SFTD3VQ3GpsRbIHUqfEKF209q

Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

ATA Nº 005 / 2025

Lista de assinaturas dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Associados contribuintes, Associados especiais, Alunos auto-defensores, funcionários da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e demais presentes na Assembleia Geral Ordinária para Apuração e Aprovação do Relatório de Atividades 2024; Aprovação das contas da Diretoria Executiva encerradas em 2024 e Eleição da Diretoria da APAE gestão 2026 / 2028, conforme registro da Ata em livro próprio.

01. ~~Murilo Pano~~

02. Gláucia de Mattos

03. Francisco Zanatta

04. AZENIZ BUENO

05. Rafaela A. Comin

06. Rozelidi M. Vogel Machado

07. James L. Weinfortner

08. ELIZA V. P. W.

09. Alex Christoph de Amaral

10. Yulia Eduarda P. Weinfortner

11. Valmir de Amaral

12. Sônia D. Uejda

13. Rita de Mota

14. Marcia Souza da Silveira Filippini

15. Cybrenia Viacell

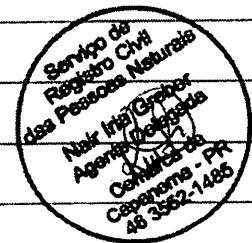
16. Adriane Lopes

17. Marcelo B. de Melo

18. Helen T. Uermeyer

19. Elianngela S. Kusniewski

20. Clausa Crissiane Kowaleski Uiga



21. Julio B. Barbardi
22. Elaine S. Pacheco
23. Mariele M. Luiz de Mattos
24. Altair J. de Mattos
25. A NACARLA
26. Agnaldo Schivo
27. TAVANE V MACHADO
28. Carlos Eduardo R.
29. Amilto L. Weick
30. Sandra M. B. Zingher
31. Joaqui Fery Rde
32. JULIANO ALVES
33. Eveline G. R. Euse.
34. Rutele de Campos
35. Rosa Salete G. dos Santos
36. Cleusa M. S. Colicori
37. Lucimara R. Napiroski
38. Joice Ap. da Costa
39. Hilda M. Avila
40. Cleusa APA
41. Naelmi H Scher
42. Neusa Kagle
43. Anderson B. Ferreira
44. Patricia Altissimo
45. Maria Eduarda Budlinguer
46. Glor A Rizzo
47. Cleliani W. Rizzo
48. Dorane Huet Schenck
49. Clari Maria Chitalina
50. Veroni da Silva
51. Filiani M. Barbardi
52. Lucineia V da S Baum
53. Jeronima P. Gilatti
54. Luana J C Loulos



006044

172512 - 188

SS - White Bank

05-09-2022

09. June 1960

80 George Washington

07-Ann 0 July

06. Chemical Ocean

05. Februar 19. Jhr.

04-June-2007

03. Flare di massa

03/Julia & Richard

01. William Brown

James P. Jones

Number of 3025, conforme registro em

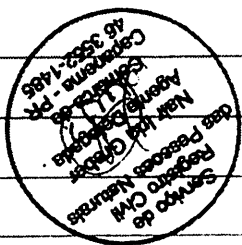
Reuniao realizada no dia 28 de ns

Administrative & economic practices not

Reana breuthna, *benallus fuscus*, *benallus*

Costa do Camarões dos membros da KKK =

ATA N° 006 / 8095



100 - *Indigofera tinctoria* L.

59. *Diadema* *Venturini*

58. $\frac{1}{2} \text{ lb} = 4 \text{ oz}$ - 4 oz

57. Thersonotus

56 - House in Baring

55 - 1/2 inch brown 1.50

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987-0009950/93-07-19-10-94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006/900520/96-62-18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

TEL/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 – Planalto, PR

ATA Nº 001/2026

ATA DE POSSE

Ata de Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - PR

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 8:00 horas, na sede da APAE de Planalto, situado à Rua Balduino Menegazzi, nº 275, bairro Centro, com a presença dos membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Autodefensores da APAE de Planalto, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, realizado no dia 18 de novembro de 2025 e tomam posse para o exercício de mandato no período de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2028, os seguintes membros:

Diretoria Executiva:

Presidente: Juliano Possatto, Brasileiro, solteiro, Instrutor de Auto Escola, CPF Nº 038.398.749-04, RG Nº 6.901.815-7 residente e domiciliado na Rua Pelotas nº 393, Planalto- PR.

Vice-presidente: Azeneide Ana Schiavo, Brasileira, casada, Professora aposentada, CPF Nº 766.618.739-49, RG Nº 39484870 residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre nº 800, Planalto-PR.

1º Diretor Secretário: Claudio Aroldo Walter Stael Holstein, Brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF Nº 538.756.489-00, RG Nº 1.434.825, residente e domiciliado na Rua Alfredo Frederico Beyer nº 328, Planalto- PR.

2º Diretor Secretário: Sandra Mara Bressan Zimmer, Brasileira, casada, Professora aposentada, CPF Nº 005.182.109-52, RG Nº



006046

3.560.983-0, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul nº 1129, Planalto- PR.

1º Diretor Financeiro: Azenir José Marques Bueno, Brasileiro, casado, Corretor de Seguros, CPF Nº 023.862.419-63, RG Nº 6 503.613-4, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº 1130, Planalto- PR

2º Diretor Financeiro: Juliano Copini Abreu, Brasileiro, casado Autônomo, CPF Nº 919.149.149-53, RG Nº 5.360.451-0, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre nº 639, Planalto- PR.

Diretor de Patrimônio: Dileni Rizzi, Brasileira, casada, Encarregada de compras, CPF Nº 870.116.209-82, RG Nº 5.407.173-6, residente e domiciliada na Rua Alberto Santos Dumont, nº 648, Planalto- PR.

Diretor Social: Anerson Tonin, Brasileiro, solteiro, Radialista, CPF Nº 042.703.909-64, RG Nº 5.733.135-6, residente e domiciliado na Rua Dr. Celso Gerardht, nº568, Planalto – PR

Conselho de Administração:

- Lovane Schonhanlz, Brasileira, casada, Empresária, CPF Nº 003.875.359-69, RG N63148660º residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul nº 891, Planalto- PR

- Alcir Rizzi, Brasileiro, casado, Cobrador, CPF Nº 781.942.619-53, RG Nº 781.942.619-53, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos Dumont, nº 648, Planalto- PR.

- Hilda Ávila, Brasileira, casada, professora aposentada, CPF Nº 284.917.859-49 RG Nº33268530, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1900, Planalto – PR.

- Édina Daniela Mombach Copini, Brasileira, casada, Empresária, CPF Nº 022.912.399-61, RG N57537060º residente e domiciliada na Rua Elcina Budke nº358, Planalto – PR.

- Marco Antonio Souza Rohden, Brasileiro, solteiro, Empresário, CPF Nº 090.191.959-48 RG Nº123123700 residente e domiciliado na Rua Paraná nº 1585 – Planalto – PR.

- Joesmar Bantle, Brasileiro, casado, Veterinário, CPF Nº 010.198.239-92, RG Nº 60453772, residente e domiciliado na Rua Soledade nº 148, Planalto – PR

Rodrigo Louro Caneppe, Brasileiro, casado, Engenheiro Eletrecista, CPF Nº 028.913.719-50, RG Nº 5.748.138-2, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci nº 690, Planalto – PR.



Conselho Fiscal.

- Elenita Bantle, Brasileira, casada, Empresária, CPF Nº 602.894.069-00 RG Nº 33995709, residente e domiciliada na Linha Santa Luzia, Planalto – PR.
- Flávio Antonio de Mattos, Brasileiro, Solteiro, CPF Nº 054.371.129-39, RG Nº 84352004, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 338, Planalto- PR
- Jaqueline Ferraz Ribeiro, Brasileira, casada, Do lar, CPF Nº 749.868.13-72, RG Nº 10.592.229-82, residente e domiciliado na Rua Soledade nº 790, Planalto- PR.

Suplentes:

- Ana Carolina Bantle, Brasileira, casada, Enfermeira, CPF Nº 066.344.419-52, RG Nº 86003783, residente e domiciliada na Rua Soledade nº 148, Planalto – PR.
- Sônia Dalsasso Weich Brasileira casada, Agricultora, CPF Nº 000.538.579-25, RG Nº 5.070.772-5, residente e domiciliada na Linha Barro Branco, Nº/S, Planalto – PR.
- Julia Criciani Libardi, Brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF Nº 096.081.699-25, RG Nº 10.667.350-0, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul nº 1807, Planalto- PR.

Conselho Consultivo: Jandira Berté Hister, Paulo Valdez Quintana, José Lopes, Maria Inês Rader, Joanita Bantle Biedacha.

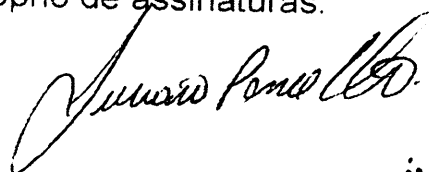
Auto Defensoria:**Titulares:**

- Alex Christoff de Amaral, CPF Nº 082.358.589-16, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1697, Planalto- PR.
- Eliza Vitoria Pedroso Weinförner, CPF Nº 106.162.989-94 residente e domiciliada na Rua São José, nº 182, Planalto- PR.

Suplentes:

- Henrique Eduardo Rodrigues Lermen, CPF Nº 117.077.359-13, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos Dumont, nº 150, Planalto- PR.
- Marilene de Fátima Sapiezczinski Obermeyer, CPF Nº 025.002.699-65, residente e domiciliada na Rua Balduino Menegazzi, nº 2009, Planalto- PR.

Nada mais havendo a ser deliberado, lavra-se a presente ata para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que segue assinada por mim e demais presentes em livro próprio de assinaturas.



006048

Presidente da APAE de Planalto - PR: Juliano Possatto

CARTÓRIO
MIRANDA

Juliano Possatto

**SERVIÇO DISTRITAL
DE PLANALTO - PR**
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nº SFTN1IGtcbrUjH22uqecF204q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de JULIANO POSSATTO. "0019"

F1EHBRI59-480955-99". Dou fe. Planalto - Paraná. 05 de janeiro de 2026

Em Testemunho 10 da Verdade

Flavio da Silva Rosa
Flavio da Silva Rosa
ESCREVENTE SUBSTITUTO



Flavio da Silva Rosa
Escrevente Substituto
CPF 041.975.119-06

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0030344

REGISTRAO Nº 0002115

LIVRO A

Capanema-PR, 06 de janeiro de 2026



Keli Cristina Fernandes Guaitanele
Keli Cristina Fernandes Guaitanele
Escrevente Substituta

Selo SFTD32QUmpKWzshGYtaNF209q

Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

006049

ATA Nº 001 / 2026

Lista de assinaturas dos membros da
Junta Executiva, Conselho Administrativo
e para a posse da nova Assembleia
para o mandato setecio 2026 / 2028, con-
forme registro em livro próprio.

01- ELITA VITORIA P. WELFORNER

02- HENRIQUE R LERNEM

03- Roberto A. bultradi

04- Cleunir W. W. 33.

05- Alvin A. 08

06- Dorene Sedondy

07- ~~Elita~~

08- Elvira Baulle

09- Azenir Bueno

10- ~~Alvin A.~~

11- ~~Elvira Baulle~~

12- ~~Elvira Baulle~~

13- ~~Elvira Baulle~~

14- ~~Elvira Baulle~~

15- ~~Elvira Baulle~~

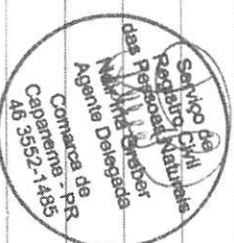
16- ~~Elvira Baulle~~

17- ~~Elvira Baulle~~

18- ~~Elvira Baulle~~

19- ~~Elvira Baulle~~

20- ~~Elvira Baulle~~





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA MANTENEDORA

Nº	NOME COMPLETO	CARGO	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF/MF	ENDEREÇO COMPLETO	E-MAIL
01	Juliano Possatto	Presidente	6.901.815-7 SSP	038.398.749 -04	Rua pelotas, 393	Juliano_possatto@hotmail.com
02	Azeneide Ana Schiavo	Vice-Presidente	39484870	766.618.739 -49	Av. Porto Alegre, 800	henriqueschiavo@hotmail.com
03	Claudio Holstein	1º Diretor Secretário	1.434.825 SSP	538.756.489 -00	Rua Alfredo Frederico Beyer, 328	claudioholst@gmail.com
04	Sandra M. Bressan Zimmer	2ª Diretora Secretária	3.560.983-0 SSP	005.182.109 -52	Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande	sandrazimmer@gmail.com
05	Azenir Bueno	1º Diretor Financeiro	6.503.613-4 SSP	023.862.419 -63	Av. Rio Grande do Sul, 1130	azenirbueno@hotmail.com
06	Juliano Copini Abreu	2º Diretor Financeiro	5.360.451-0 SSP	919.149.149 -53	Avenida Porto Alegre, 639	julianocopini@hotmail.com
07	Dileni Rizzi	Diretora de Patrimônio	5.407.173-6 SSP	870.116.209 -82	Rua Alberto Santos Dumont, 648	Dilenirizzi@hotmail.com
08	Anerson Tonin	Diretor Social	5.733.135-6 SSP	042.703.909 -64	Rua Dr. Celso Gerhardt s/nº	anersonlocutor@hotmail.com
10	Lovane Schonhalz	Conselho de Administração	63148660	003.875.359 -69	Av. Rio Grande do Sul, 891	gevilmoveis@hotmail.com
11	Alcir Rizzi	Conselho de Administração	781.942.61 9-53	781.942.619 -53	R. Alberto Santos Dumont, 648	Dilenirizzi@hotmail.com
12	Hilda Ávila	Conselho de Administração	33268530	284.917.859 -49	R. Rodolfo Ulrich, 1900	Dayany_avila@hotmail.com
13	Édina	Conselho	57537060	022.912.399	Rua Elcine	edina@copinialimentos.com.br

006051

	Daniela Mombach	de Administração		-61	Budke, 358	
14	Marcos Antônio Souza Rohden	Conselho de Administração	123123700	090.191.959-48	Rua Parana, 1585	marco@gruporohden.com.br
15	Joesmar Bantle	Conselho de Administração	60453772	010.198.239-92	Rua Soledade, 148	joesmarb@hotmail.com
16	Rodrigo Louro Canepa	Conselho de Administração	5.748.138-2 SSP	028.913.719-50	Rua Padre Marcelo Quilicci, 690	Rodrigo.canepa@gmail.com
18	Elenita Bantle	Conselho Fiscal	33995709	602.894.069-00	Linha Santa Luzia, Nº/S	frigorificobantle@hotmail.com
19	Flávio Antônio de Mattos	Conselho Fiscal	84352004	054.371.129-39	Rua Soledade, 338	flavioadematos@gmail.com
20	Jaqueline Ferraz Ribeiro	Conselho Fiscal	1059222982	74986813072	Rua Soledade, 790	jaqueline.ferraz23456@gmail.com
21	Ana Carolina Bantle	Conselho Fiscal Suplentes	86003783	066.344.419-52	Rua Soledade, 148	ana.carolina.capanema@gmail.com
22	Julia Criciani Libardi	Conselho Fiscal Suplentes	106673500	096.081.699-25	Rua Padre Marcelo Quilicci, 850	Julia_libardi@hotmail.com
23	Sônia Dalsasso Weich	Conselho Fiscal Suplentes	5.070.772-5	000.538.579-25	Linha Barro Branco, Nº/S	soniadalsassoweich@gmail.com

Plenário/PR 25 de maio de 2026.


Juliano Possatto
CPF 038.398.749-04
Cargo Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

006052

Responsável pela Iluminação Pública: Município 46976021976

Classificação:
B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecimento:
Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	14/04/2026	14/05/2026	30	15/06/2026

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: R Balduino Menegazzi, 275 - Apae de Planalto - Centro
CEP: 85750-000
Cidade: Planalto - Estado: PR
CNPJ: 80884315/0001-88
I.E.: ISENT0

UNIDADE CONSUMIDORA

41938895

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 233727698 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 19/05/2026

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4126 0504 3688 9800 0106 6600 3233 7276 9810 2994 9832
Protocolo de Autorização: 1412600025690436 - 19/05/2026 às 05:58:58-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2026	05/06/2026	R\$930,25

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.714	0,368711	631,97	39,27	120,07	0,275750	ICMS	1.492,44	19%	283,56
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.714	0,490286	840,35	52,22	159,66	0,366670	COFINS	543,11	6,3020%	34,23
ENERGIA INJETADA TE 05/2026 GDI-I	kWh	-944	0,298655	-281,93	-21,63	0,00	0,275750	PIS	543,11	1,3693%	7,44
ENERGIA INJETADA TUSD 05/2026 GDI-I	kWh	-944	0,397119	-374,88	-28,75	0,00	0,366670				
ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh	799,87	0,025192	20,15	1,25	3,83	0,018850				
ENERGIA INJ. BAND. AMARELA TE	kWh	-440,53	0,020407	-8,99	-0,69	0,00	0,018850				
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		103,580000	103,58							
TOTAL				930,25	41,67	283,56					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
MAI26	1714	30
ABR26	3160	28
MAR26	4196	33
FEV26	1814	29
JAN26	1319	30
DEZ25	2572	32
NOV25	2018	30
OUT25	1048	32
SET25	2061	30
AGO25	520	30
JUL25	1926	32
JUN25	1955	28
MAI25	1982	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0400773797	CONSUMO kWh	TP	3265	4979	1	1714
0400773797	GERAC kWh	TP	69674	70618	1	944

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 19/05/2026

DAD5.5797.4CEF.0950.9832.13AC.EA3D.BF28

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à reavisa enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensão / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora, em kWh: (1) Saldo Acumulado em cada Posto Horário: Todos os Períodos 0; (2) Saldo a Expirar Próximo Mês: Todos os Períodos 0.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:15/04-30/04 Amarela:01/05-14/05

BANCO BRADESCO SA | 237-2

23790.04902 90003.066298 06022.126509 1 14680000093025

Local de Pagamento:
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO

Data do documento:
14/05/2026

Carteira:
09

Espécie:
R\$

DATA VENCIMENTO
05/06/2026

NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ
COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-06

Agência / Código Beneficiário
0049-3/0221265-P

Nosso Número
09/00030662906-1

Nº Documento
FAT-01-20264312994983.94

UNIDADE CONSUMIDORA
41938895

VALOR DO DOCUMENTO
R\$930,25

Pagador: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: R BALDUINO MENEGAZZI, 275 - APAE DE PLANALTO - CENTRO PLANALTO - PR - CEP 85750-000
Sacador / Avalista: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CPF/CNPJ: 80.884.315/0001-88

VALOR COBRADO
R\$930,25

CPF/CNPJ: 80.884.315/0001-88

23790.04902 90003.066298 06022.126509 1 14680000093025

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX



006053

DECLARAÇÃO

Chiapin e Contadores Associados, inscrita sob o CNPJ 21.771.739/0001-77 sediada na Rua Visconde Tamandaré, 248, Bairro Santa Terezinha na cidade de Pato Branco – PR, aqui representada pela sócia administradora Sr. Simone Vansetto Chiapin, portador do RG: 8.979.928-7 e CPF: 040.984.069-69, inscrição no CRC:062236/O-0, atesta para os devidos fins que tem conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativas à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade conforme rege a lei ITG 2002(R1) e subsidiariamente, quando aplicável através da NBC TG 1000 (R1), e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO**, inscrita sob o CNPJ: 80.884.315/0001-88, Rua Balduino Menegazzi, s/n, Bairro Centro, CEP: 85.750-000, na cidade de Planalto-PR.

Planalto, 25 de maio de 2026

SIMONE APARECIDA
VANSETTO
CHIAPIN:04098406969

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA VANSETTO
CHIAPIN:04098406969
Dados: 2026.05.25 13:16:55 -03'00'

Simone Vansetto Chiapin
CRC: PR-062236/O-0



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a Entidade possui experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto
Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

006055

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade está cumprindo o Projeto “**Renovação e Ampliação dos Ambientes**”, com recursos de Emenda Parlamentar, sendo o Projeto enviado através do SISTAG, atendendo os objetivos propostos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO

CPF: 038.398.749-04

Presidente

006056

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade está cumprindo o Projeto “**Ampliando Atendimentos Clínicos e Educacionais**”, com recursos de Emenda Parlamentar, sendo o Projeto enviado através do SISTAG, atendendo os objetivos propostos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

006057

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade está cumprindo o Projeto “**Espaço Pedagógico**”, com recursos de Emenda Parlamentar, sendo o Projeto enviado através do SISTAG, atendendo os objetivos propostos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO

CPF: 038.398.749-04

Presidente

006058

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade buscou executar o Projeto “**Academia ao ar livre**”, em parceria com a Administração Municipal, que beneficiará os alunos da Etapa da EJA – Educação de Jovens e Adultos, ofertando atividades visando o bem estar físico, de cunho pedagógico, propiciando momentos de motivação e integração.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO

CPF: 038.398.749-04

Presidente

006059



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta OSC possui instalações Físicas, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

006060

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
PLANALTO - PARANÁ**

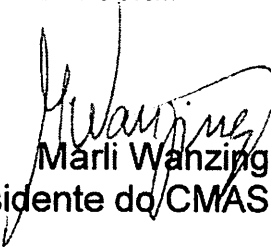
ATESTADO DE REGISTRO

Nº 02

VALIDADE: 07 DE MARÇO DE 2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Planalto estado do Paraná. Certifica que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto estado do Paraná situada na Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro, Planalto – Pr, inscrita no CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, caracteriza-se como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Planalto, Pr. 07 de março de 2025.


Marli Wanzing
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Rua Soledade, 720 - Centro - Planalto - PR
CEP: 85750-000
CNPJ: 16.695.522/0001-95
FONE: (46) 3555-1548

ATESTADO DE REGISTRO

Nº 02

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Planalto, Pr. no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2057/2015 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e Conselho Tutelar, atesta que encontra-se registrado neste conselho A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO – PR inscrita no CNPJ – 80884.315/0001-88; Situado na rua Balduino Menegazzi 275, Centro Planalto – Pr. Pelo período de 07 de março de 2025 à 06 de março de 2027.

Planalto, 07 de março de 2025.

Aline Denise Esfógia
Aline Denise Esfógia
PRESIDENTE DO CMDCA

006062

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade não deve Prestações de contas a quaisquer órgãos Públicos, Privados ou outras Entidades.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

006063



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, esta Entidade NÃO EMPREGA MENOR.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

006064



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019, DE 2014 E DO ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513, DE 2016.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, PR, CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, devidamente representada por seu Presidente Srº. Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 039.398.749-04, brasileiro, solteiro, residente na Rua Pelotas, 393, Bairro João Zacco, Planalto – Pr, declara para os devidos fins de habilitação que esta Entidade não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e no artigo 20 do decreto estadual 3.513, de 2016.

E por ser verdade, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

006065

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - PR, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade mantém Situação Regular quanto aos seus Empregados.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

006066

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Estatuto Social da Entidade encontra-se regido pelas normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

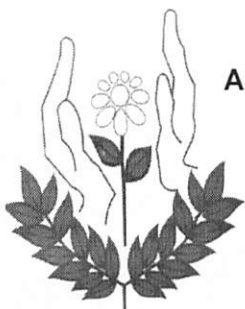
Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

006067



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, Pr, CNPJ:80.884.315/0001-88, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial devidamente representada por seu Presidente Srº Juliano Possatto RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade participou no ano de 2025 de eventos, festivais e Olimpíadas, recebendo premiação nas categorias de Artes Visuais e participação nos “Jogos Escolares e Jogos Recreativos”.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO

CPF: 038.398.749-04

Presidente

006068

Rotary



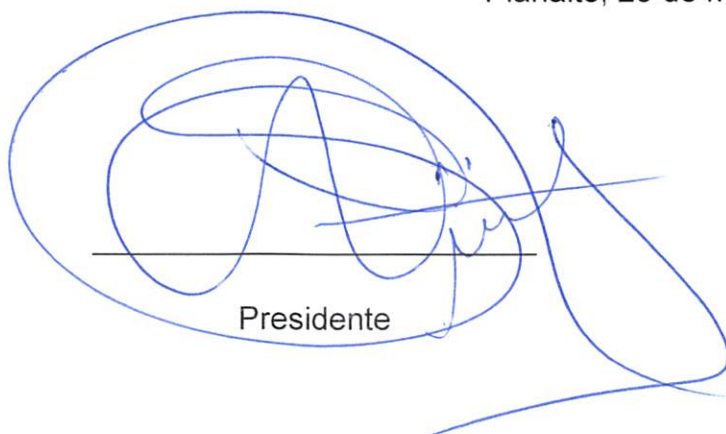
Club de Planalto

DECLARAÇÃO

O Rotary Club de Planalto, devidamente representado por seu Presidente, o Sr. Paulo de Alencar Sturmer, vem por meio de este declarar para os devidos fins que a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para habilitação ao Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr..

Sendo o que tínhamos a declarar, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Presidente

006069

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PLANALTO- PR

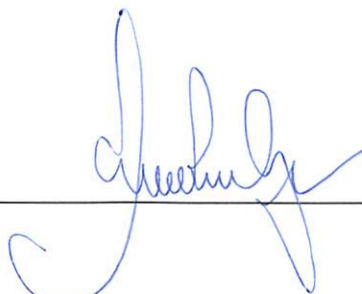
DECLARAÇÃO

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto – PR, devidamente representada por sua presidente, Sr^a. Angela Canepa, vem por meio de este declarar para os devidos fins que a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para habilitação ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr.

Sendo o que tínhamos a declarar, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.

Atenciosamente



Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 039.696.809-05
Portaria n.º 118/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLANALTO- PR

DECLARAÇÃO

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Planalto – PR, devidamente representada por sua presidente, Sra. Marli Wanzing, vem por meio de este declarar que a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para habilitação ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr..

Sendo o que tínhamos a declarar, firmo o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.



Marli Wanzing

ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE – ACA DE PLANALTO – PARANÁ

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

MARIZA COPETTI BATISTELA, Presidente da ACA-
Associação Casa da Amizade do Município de
Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições
que lhe são conferidas:

DECLARA:

Na qualidade de Presidente da ACA - Associação Casa da Amizade do Município de Planalto, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PLANALTO, entidade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para Credenciamento ao **Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE.**

E, por ser verdade, assino o presente.

Planalto, 25 de maio de 2026.


MARIZA COPETTI BATISTELA
Presidente da ACA

006072



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



OF.CIRC.GAB.CTBA 01/2026

Curitiba, 30 de março de 2026.

Prezado(a) presidente/ Prezado(a) diretor(a),

As APAEs e Coirmãs estão cada dia mais empenhadas na conquista dos seus direitos. Muitas têm entrado em contato conosco para obter informações sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Quero lembrar a vocês que o Fundeb é uma grande conquista para a educação no Brasil. Tive a honra de ser o Relator da proposta no Senado Federal e, fruto de um grande esforço, conseguimos incluir as matrículas das APAEs e Coirmãs, garantindo, neste ano, o valor de R\$ 9.571,42 por aluno, conforme Portaria interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025. Em 2026, o valor da Educação Especial para o Paraná será de, aproximadamente, R\$ 450 milhões. Esses valores irão aumentar automaticamente até 2027. Temos que conquistar direitos e sempre trabalhar para mantê-los!

Encaminho, em anexo, as orientações e o valor do FUNDEB a que a APAE de Planalto tem direito. É importante a leitura. No caso de dúvidas, entrem em contato com nosso gabinete.

Abrços para todo o pessoal da entidade. Vamos em frente!

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



RELATÓRIO GAB. CTBA

Curitiba, 30 de março de 2026.

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

APAE DE PLANALTO

JOAQUINA DE VEDRUNAEEIEF MOD ED ESP

O FUNDEB foi criado para subsidiar a Educação Básica, com a finalidade de estabelecer um mecanismo de repasse de recursos *per capita*, vinculado ao número de matrículas contabilizadas no censo escolar.

Todo ano o MEC/FNDE divulga em seu site uma tabela com as Instituições Conveniadas e segmentos de ensino considerados no FUNDEB, onde é possível encontrar a Escola abaixo especificada, mantida por esta Instituição, com os respectivos números de matrículas considerados no censo:

Estado: Paraná

Município: Planalto

Código Escola no INEP: 41081358

Escola: JOAQUINA DE VEDRUNAEEIEF MOD ED ESP

Público Atendido: Urbano

← VER PARÂMETRO

Segmento: Educação Especial Conveniada

Número de Matrículas: 100

- Creche	: 3
- Pré-Escola	: 6
- Ensino Fundamental	: 25
- EJA	: 54
- AEE – Infantil	: 12
- AEE – Fundamental	: 0

Endereço: Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro CEP: 85750-000

Categoria: Filantrópica

Conveniada: Estadual e Municipal

006074



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



Critérios para distribuição das matrículas

No caso da Instituição possuir convênio apenas com o Município, todas as matrículas (Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) são contadas para o Município.

Caso a Instituição possua convênio apenas com o Estado, a totalidade das matrículas do Ensino Fundamental e do EJA são computadas para o Estado – neste caso, conforme o mecanismo de repasse do FUNDEB, a totalidade das matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sem contabilização tanto para o Município quanto para o Estado.

Já quando a Instituição possuir convênio com o Município e com o Estado, todas as matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sempre para o Município, e as matrículas do Ensino Fundamental e EJA são consideradas como 50% (cinquenta por cento) para o Estado e 50% (cinquenta por cento) para o Município.

Distribuição das matrículas entre o Município e o Estado

Matrículas Educação Infantil	
Creche	3
Pré-Escola	6
AEE – Infantil	12
Total Infantil	21

Matrículas Ensino Fundamental	
Fundamental	25
EJA	54
AEE – Fundamental	0
Total	79

As 21 matrículas da Educação Infantil são todas contadas para o município. As 79 matrículas do Ensino Fundamental são contadas 50% para o estado e 50% para o município, sendo 39,5 para o município.

Somando as matrículas que são do município, teremos $21 + 39,5 = 60,5$, sobre esse total deve ser multiplicado o valor per capita para encontrarmos o valor total do recurso que será recebido pelo município para ser repassado à Instituição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



Valor per capita

O valor per capita que o MEC vai pagar é publicado em portaria que traz o valor anual por matrícula estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica. No caso da APAE o valor para a Educação Especial em 2025 é de **R\$ 9.571,42** por matrícula, conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025. Ainda, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 12/2025/DIMAM/SEB/SEB de 17 de novembro de 2025, quando a escola é cadastrada como escola rural aplica-se o fator de 1,2 sobre o per capita, sendo para matrícula da educação especial em escola rural o valor de **R\$ 11.007,13**.

Tendo em vista que a escola está cadastrada como urbana, multiplicando-se as **60,5** matrículas por **R\$ 9.571,42**, teremos, então, o total de **R\$ 579.070,91**, que deve ser o valor investido pela prefeitura para o atendimento dos alunos matriculados na APAE de Planalto no exercício de 2026. Ressalte-se que o valor per capita ainda será reajustado quadrimestralmente, devendo haver previsão de termo aditivo de valor para reajuste durante os 12 meses de parceria.

Utilização dos recursos

Esse recurso pode ser aplicado de acordo com o art. 70 da LDB, transcrito abaixo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V. realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI. concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII. aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - PR		CNPJ: 80.884.315/001-88
Endereço: Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR		CEP: 85750-000
Telefone: (46) 3555-1372	Fax: (46)3555-1372	E-mail institucional: apaeplanalto@gmail.com
Banco 001 – Banco do Brasil	Agência 4754-6	Conta:
Nome do responsável legal da instituição proponente Juliano Possatto		
Função Presidente	RG: 6.901.815-7	CPF: 038.398.749-04
Telefone (46) 98822-0907	E-mail: Juliano_possatto@hotmail.com	
Endereço residencial: Rua Pelotas, 393, Bairro João Zacco.		CEP: 85750-000
Nome do responsável técnico pela execução do serviço: Dilvani Aparecida Libardi		
Função: Diretora	RG: 5.289.752-1	CPF: 870.114.849-49
Telefone: (46) 99920-1549	E-mail: dilvanilibardi@hotmail.com	
Formação: Pedagoga	Nº do Registro no Conselho Não se aplica	

1.2 - CARACTERIZAÇÃO DA OSC

Sentindo a necessidade urgente de atendimento às crianças com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências que estavam à margem de nossa sociedade, a comunidade Planaltina mobilizou-se para a criação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Foi fundada em 16 de outubro de 1991, atualmente localizada na Rua Balduino Menegazzi 275, centro na cidade de Planalto - PR. De acordo com seu Estatuto Social é uma Entidade Civil, Filantrópica, de caráter

006077



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Assistencial, Educacional, Cultural, de Saúde, de Estudo e Pesquisa, Desportivos e outros e de acordo com sua Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, têm como objetivo integrar a comunidade, em geral, alunos, pais, amigos, Rotary Club, Entidades, Igrejas e Sócios Contribuintes para que, em parceria com os órgãos governamentais, garantam a eficácia dos direitos sociais assegurados pela Constituição à Pessoa com Necessidades Educacionais Especiais: educação, saúde, trabalho e lazer, desenvolvendo suas potencialidades em todas as áreas. A APAE é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, que trabalha no sentido de ser democrática, com o objetivo de dar condições de acesso e permanência aos alunos, propiciando uma educação de qualidade para todos, nos Programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental/Anos Iniciais e EJA – Educação de Jovens e Adultos, mantida pela entidade filantrópica - APAE com parcerias entre as esferas municipal, estadual e federal.

A APAE é filiada à Federação Nacional das APAEs sob n. 908; reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n. 703/92 de 06/07/92; reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n. 10841 de 05/07/94; reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei n. 91 de 12/12/95; Registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema, sob n. 129 – Livro A/2; Registro no CNAS n. 28.987.0009950/93-07 em 19/10/97; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 235874.0128107/2021; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro Nº. 02 que confere a Lei Nº. 819 de 18/09/95, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro n. 02, conforme a Lei Nº. 660/91. Inscrita no CNPJ sob n. 80.884.315/0001-88, localizada na Rua Balduino Menegazzi, 275, centro, Planalto, sudoeste do Paraná. Iniciou suas atividades na **Área Educacional** em março de 1992, autorizada a funcionar através da Resolução n. 4.081/92, de 13/11/92, tendo sua última renovação de funcionamento em 07 de março de 2017 sob Resolução N.º 720. Vincula-se

006078



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Viedra

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

diretamente ao 25º Conselho Regional de Santo Antônio do Sudoeste, Federação das APAEs, NRE de Francisco Beltrão, DEEIN, SEED e Secretaria Municipal de Educação.

Assim, legalmente constituída e amparada na legislação vigente, a Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, busca atender os educandos que, pelas suas especificidades, demandam, além das adaptações institucionais e flexibilização das condições de oferta, atenção individualizada nas atividades escolares, apoio à autonomia e socialização, por meio de recursos específicos, suporte intensivo e continuado, bem como metodologias e adaptações significativas que a escola precisa ofertar, a fim de tornar-se efetivamente inclusiva.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/ Serviço

TERMO DE FOMENTO – FUNDEB E APAE - 2026

Endereço e infraestrutura disponível para execução do Projeto

A Sede da APAE de Planalto fica localizada a Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro de Planalto/Pr. Sua Infraestrutura conta com:

A Área total de 27.400 m², o prédio Principal mede 1.051 m², composto por Sala de Direção, Sala de Administrativo, Secretaria, Coordenação Pedagógica, Psicopedagoga, Almoxarifado, Sala de Professores, Laboratório de Informática, Biblioteca, 16 salas de aula, Almoxarifado, Sala de Assistência Social, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia/Psiquiatria, Refeitório, Cozinha, Sala de merenda, cozinha experimental/Lavanderia, Sanitários Masculino e Feminino para Funcionários, Sanitários Masculino e Feminino para Alunos, Estacionamento, Ginásio

006079



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Poliesportivo, Campo de Futebol, Playground, Academia ao ar livre, Estufa de Hortaliças, Estufa de Flores, Bosque e amplo Pátio Descoberto. A Escola procura manter sua estrutura em bom estado realizando todas as manutenções necessárias. Todos os espaços e os aspectos físicos da escola foram projetados levando em consideração as necessidades específicas dos Alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, considerando a funcionalidade e a boa utilização dos mesmos. Portanto, os ambientes seguem os critérios de acessibilidade arquitetônica sendo adequadas para os usuários de cadeiras de rodas, pessoas com comprometimento motor e também para idosos, realizando, constantemente, as adaptações de médio e grande porte necessárias para atender especificidades dos alunos. O mobiliário também atende as necessidades do alunado, seguindo as orientações da Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta, que acompanham a funcionalidade dos mesmos realizando indicações para correta aquisição em cada caso e quando necessário também realiza as adaptações pertinentes.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial. Esta oferta atendimento educacional a 94 alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, nas Etapas de Educação Infantil (0 a 5 anos), Ensino Fundamental – Anos Iniciais (6 a 15 anos) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I (acima de 15 anos).

A Escola conta com o apoio da Equipe Multiprofissional, composta por: Psicóloga, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicopedagoga Terapeuta Ocupacional, Assistente Social e Médico Psiquiatra. Os atendimentos são realizados na forma de Procedimentos, diagnóstico, avaliação, acompanhamento e atendimentos ambulatoriais, se procedem no horário de

006080



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Viedra

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

contra turno escolar, servindo como apoio ao desenvolvimento Educacional de todos educandos matriculados, tendo como foco a habilitação e reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Seu corpo docente é composto por profissionais Graduados com formação específica ou especialização em Educação Especial. O quadro de funcionários se enquadra de acordo com o regimento interno da Instituição regido pelas leis trabalhistas, cada qual em sua função, carga horária e regime de trabalho.

A escola oferece aos profissionais da educação amplos e variados recursos, materiais e equipamentos para um melhor desempenho de suas funções de modo a favorecer a aprendizagem, a permanência e o sucesso do aluno na escola. Materiais que são grandes instrumentos de ajuda no processo de ensino-aprendizagem, possibilitando o constante aperfeiçoamento do professor, tornando-se recursos essenciais para aprimorar a qualidade das aulas uma vez que eles podem motivar no aluno o gosto para o estudo, estimular sua aprendizagem, despertar maior interesse, estimulando sua participação na aula, tornando-as mais dinâmicas e funcionais, facilitando a compreensão sobre assuntos apresentados.

Os profissionais da Educação também recebem suporte da Equipe Multiprofissional, com orientações que promovam um melhor desempenho do aluno, realizando um trabalho em conjunto a um público que tem em comum os sinais de vulnerabilidade, do risco social e da precária inclusão social e educacional.

Busca-se através deste Termo de Fomento, manter a qualidade e quantidade de atendimento educacional realizado por esta entidade, através da ampliação e manutenção do quadro de profissionais/professores, aquisição de materiais didáticos-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho

006081



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneguetti, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

pedagógico na escola, manutenção e aquisição de equipamentos voltados para o atendimento dos alunos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

O atendimento aos educandos segue o calendário escolar, conforme as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação, sendo um total de 200 dias letivos e 800 horas aula anual.

A Escola Joaquina de Vedruna - Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade de Educação Especial oferta a Etapa de Educação Infantil divididos em dois programas: Estimulação Essencial destinado às crianças de zero a três anos e onze meses e Multianos de quatro a cinco anos e onze meses, sendo que o currículo recebe complemento com atendimentos terapêuticos em contra turno nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, psiquiatria e serviço social.

O Ensino Fundamental constitui nível de ensino obrigatório e gratuito para os alunos de seis a quinze anos e onze meses, tendo por finalidade o desenvolvimento de disciplinas, conteúdos, objetivos e estratégias metodológicas correspondentes aos anos iniciais do núcleo comum de ensino com adaptações curriculares de médio e grande porte de acordo com as necessidades dos alunos, tendo como base as Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná, o Currículo Básico para a Escola Pública do Paraná, Orientações Pedagógicas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos e Diretrizes Nacionais para a Educação

006082



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneguetti, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Especial na Educação Básica incluindo recursos e serviços de apoio especializados e atendimento terapêutico em contra turno.

Objetiva a aprendizagem de leitura, escrita e cálculo; a compreensão dos conhecimentos científicos, do ambiente natural e social e formação integral que os tornam aptos ao convívio.

Para atender adequadamente às especificidades deste alunado e possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando tempo, ritmo e o desenvolvimento dos educandos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, a escola de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial foi reorganizada em sua estrutura administrativa e pedagógica. Considerando as suas especificidades e possibilidades, estes educandos, em razão de sua deficiência ou transtornos, requerem atenção individualizada, pois apresentam situações distintas de aprendizagem, de produtividade acadêmica e defasagens entre idade e série, necessitando de maior tempo de permanência em cada etapa ou ciclo de ensino, se comparados aos do ensino regular, para aprender, principalmente, os conteúdos acadêmicos propostos no currículo.

A Etapa de Educação Jovens, Adultos e Idosos destina-se a alunos acima de 15 anos, com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, visando o desenvolvimento da capacidade de aprender a formação de atitudes e valores para a vida, ampliando a autonomia, o crescimento cognitivo, pessoal e social, bem como a melhoria da comunicação, organização e aprimoramento ocupacional com currículo flexível e adaptado às necessidades e especificidades de cada aluno, bem como o currículo acadêmico funcional que visa garantir o acesso, a permanência e o êxito destes no espaço escolar. .

Ao aluno, cujo comprometimento não permite o pleno domínio da leitura, oralidade, escrita e cálculo, será desenvolvido um currículo funcional, podendo demonstrar sua capacidade de aprender por formas diferentes de expressão

006083



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneguetti, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

tendo acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e a inserção social produtiva e aprendizagem.

Para realizar o atendimento nas diferentes áreas em que a entidade atua (educação, assistência social e saúde), a APAE conta com Direção, Pedagoga, Secretário, Equipe de Docentes, Motorista, Instrutor Viveirista, Agentes educacionais I e II e Equipe Multiprofissional da Unidade de Saúde.

Para desenvolver todo este trabalho de atendimento as Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento a Entidade conta e mantém parcerias com a Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e organizações como Rotary Club, Associação de Senhoras de Rotarianos, Rotaract, Grupos Diversos (Idosos, GTG Trilheiros, Religiosos) e Universidades.

A fim de fortalecer e garantir o atendimento e os Direitos das Pessoas com Deficiências Intelectual e Múltiplas Deficiências a APAE mantém representatividade e atuação nos Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Mulher, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Bolsa Família, Comitê Gestor do Programa Leite das crianças, Conselho da Merenda Escolar, Rede de Proteção, entre outros.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – PR possui 34 anos de atuação neste município e devido ao seu comprometimento com sua MISSÃO e VISÃO devidamente expressas em seu Estatuto Social e fortalecidas com as parcerias realizadas conta com a devida Experiência e Credibilidade para a execução do presente Projeto.

4 RECURSOS FINANCEIROS

006084



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

A fim de destinar recursos para desenvolver a educação em todo o país, no ano de 2007 foi criado a nível federal o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, atendendo toda a educação básica, da creche ao ensino médio. É um importante compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais. Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos. Ele foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 e atualmente esta amparado na Portaria Interministerial Nº 4 de 30 de Dezembro de 2020. É um fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos) e tem como agente financeiro o Banco do Brasil (ou Caixa Econômica Federal).

O FUNDEB é formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferência dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal (CF). Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

O Fundeb tem como característica a distribuição de recursos de forma automática (sem necessidade de autorização orçamentária ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual, distrital e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar.

Desta forma, os alunos da modalidade Educação Especial e conseqüentemente os alunos matriculados na Escola Joaquina de Vedruna, E.I.E.F na Modalidade Educação Especial, mantida pela APAE de Planalto também enquadram-se no

Juliano Pires

006085



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

repassa este recurso, sendo que o valor aluno/ano está definido em R\$ 9.571,42 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos). Os valores que devem ser repassados a Entidade variam de acordo com o número de matrículas correspondente a cada etapa da educação (segundo o censo escolar), sendo 100% do valor/aluno para as matrículas na educação infantil e 50% do valor/aluno para as matrículas correspondente ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), o que gera um coeficiente para a base de cálculo do recurso a ser repassado.

Desta forma, de acordo com os dados oficiais disponibilizados no endereço www.fn-de.gov.br a Escola Joaquina de Vedruna possui um coeficiente para base de cálculo de 60.5, que totaliza a quantia de R\$ 579.070,91 (quinhentos e setenta e nove mil, setenta reais e noventa e um centavos).

Através deste termo a Prefeitura de Planalto irá repassar a APAE de Planalto o valor integral destinado a ela em 12 (doze) parcelas de R\$ 48.255,91 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)

Os recursos do FUNDEB destinados a APAE de Planalto serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação, conforme estabelece a legislação vigente, sendo distribuídos entre a Remuneração e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e demais Profissionais da Educação, Manutenção e Conservação de Equipamentos necessários ao Ensino bem como, Aquisição de Material Didático Escolar.

5.OBJETIVOS

- Manter e ampliar o quadro de professores e demais profissionais que atuam na entidade, a fim de conservar o atendimento de qualidade prestado por esta escola.
- Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, visando alcançar o pleno desenvolvimento da

006086



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

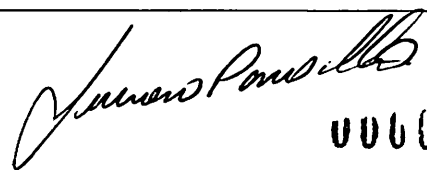
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

criança por meio de atividades educacionais e psicopedagógicas.

- Desenvolver e ampliar as capacidades acadêmicas, cognitivas, afetivo-emocionais do educando.
- Respeitar a forma particular do educando de se apropriar do conhecimento, contemplando assim, as necessidades educacionais de todos.
- Auxiliar nos serviços do setor administrativo, ajudando a organizar, manter e a fazer documentação específica da entidade e dos educandos, assim como demais serviços da secretaria escolar.
- Garantir a manutenção, a organização, a higiene e a conservação dos ambientes em condições adequadas na Instituição, proporcionando bem-estar, segurança e qualidade nos atendimentos prestados.
- Proporcionar aos alunos o acesso á materiais didáticos adaptados, auxiliando no processo ensino-aprendizagem, compreendendo sua forma particular de expressão.

6.METAS DE ATENDIMENTO

- Ofertar atendimento pedagógico a 94 alunos com deficiência devidamente matriculados, conforme Calendário Escolar, seguindo as normas da SEED, garantindo 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, em jornadas diárias de 05 aulas, sendo o mesmo apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar com análise e homologação do NRE.
- Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.
- Oferta de trabalho diferenciado, com materiais adaptados, para assegurar todas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento da Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.
- Garantir a remuneração aos profissionais responsáveis pelos serviços ofertados



006087



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

pela entidade na área da Educação através da parceria FUNDEB / APAE.

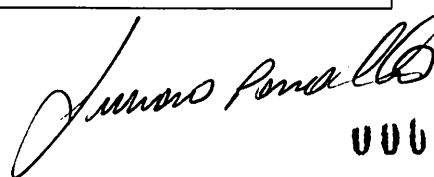
- Realizar a prestação de contas assegurando a transparência e a responsabilidade da Entidade dando suporte às decisões e alocações dos recursos, promovendo a defesa do patrimônio.
- Manter o ambiente físico adequado e que favoreça o processo de ensino – aprendizagem.
- Proporcionar a melhoria na qualidade de vida das Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.
- Estreitar vínculos entre escola e famílias através de reuniões e atividades de confraternização realizada pela escola.

7.METODOLOGIA DE TRABALHO

A Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, oferta atendimento para pessoas com “Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento”, distribuídas em áreas e modalidades, de acordo com o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14, Parecer CEE Bicameral Nº 128/18 e Parecer CEE/Bicameral 075/2025: Educação Infantil; Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Para a formação das turmas, a direção, pedagoga e psicóloga, analisam e consideram quando possível os aspectos referentes a interesse, idade e nível de conhecimento dos alunos, observando as etapas e programas previstos para cada idade. Os programas educacionais são estruturados e adaptados, sempre que necessário, em função de ações didático-pedagógicas, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem dos educandos.

É assegurado aos alunos em todas as Etapas de Ensino, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica que lhe permitam


006088



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneguini, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

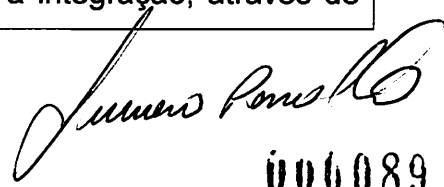
desenvolver as capacidades cognitivas, estruturas mental, conhecimentos sobre a língua materna e linguagem matemática, conhecimento geral do indivíduo e do seu meio; aprendizagem de comportamentos e valores éticos apropriados para sua vivência social; conhecedores dos direitos e deveres para que sejam valorizados e respeitados como cidadãos.

Trabalha-se dentro de uma Proposta Pedagógica Curricular elaborada de modo contextualizado, com foco nas adaptações curriculares significativas relacionadas à quantificação de conteúdos, detalhamento de objetivos, desenvolvimento metodológico, recursos didáticos e instrumentos avaliativos visando responder as necessidades educacionais de cada aluno.

Cada profissional dentro de sua área de atuação realiza seu trabalho, visando atender as especificidades de cada aluno, traçando seu plano de trabalho docente, que é o registro de como o professor pensa: como, quando e com quem fazer suas práticas educativas.

A Entidade dispõe de salas de aulas devidamente adaptadas, com materiais e equipamentos específicos e busca atualizar constantemente, todo seu acervo, tanto de materiais, como de equipamentos, estando com livre acesso a toda a comunidade escolar, sendo este suficiente para a demanda que a instituição exige.

A Escola em sua organização e gestão escolar, com intuito de promover uma maior integração entre escola, família e comunidade, motivando a sua participação na vida escolar de seu filho sentindo-se parte integrante da mesma, assumindo seu verdadeiro papel de orientadores e responsáveis pelos seus filhos, promove comemoração referente à Festa Junina, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança, Dia do Estudante, Natal. Os alunos participam também dos Jogos Escolares do Paraná, das Olimpíadas das APAEs, Festival Nossa Arte, Feira de Integração da APAE, desfiles, projetos e campanhas promovendo a inclusão, a socialização e a integração, através de



006089



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

seu envolvimento em atividades esportivas e culturais valorizando e ampliando suas potencialidades e proporcionando aos educandos o acesso ao esporte, a cultura e a arte.

A Escola realiza anualmente a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla com uma programação especial em eventos culturais, esportivos e recreativos, passeatas envolvendo pais, alunos e funcionários da escola, programas na rádio, palestras e atividades envolvendo alunos do ensino comum com o objetivo de mobilizar, sensibilizar e conscientizar a população na busca da garantia dos direitos das pessoas com deficiência e do respeito à diversidade.

8.ATIVIDADES, CRONOGRAMA E OBJETIVOS

OBJETIVOS	ATIVIDADES	PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES
- Manter e ampliar o quadro de professores e demais profissionais que atuam na entidade, a fim de conservar o atendimento de qualidade prestado por esta escola.	- Contratação de 210 horas semanais de docência (Professor Regente e de Disciplinas) para suprir a demanda existente.	- 12 meses a partir da data de início da vigência.
- Garantir a remuneração financeira correspondente de cada profissional contratado com recursos desta parceria.	- Realizar o pagamento de Salários e vencimentos de 210 horas semanais de docência com os recursos oriundos desta parceria	- 12 meses a partir da data de início da vigência
- Promover o desenvolvimento integral da criança	- Proporcionar atividades educativas e indicar estratégias para o	- 12 meses a partir da data de início da vigência.

Juliano Pomes

006090



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, visando alcançar o pleno desenvolvimento da criança por meio de atividades educacionais e psicopedagógicas.	desenvolvimento de habilidades funcionais que serão importantes para tornar a pessoa com deficiência independente e produtiva, conforme suas possibilidades na sua vida escolar, familiar e social e ainda realizar e participar de Atividades Culturais e Esportivas envolvendo toda a comunidade escolar, bem como a sociedade.	
- Desenvolver e ampliar as capacidades acadêmicas, cognitivas, afetivo-emocionais do educando.	- Práticas pedagógicas, metodologias e ações educativas centradas na capacidade de aprendizagem, no processo de desenvolvimento, nas potencialidades, interesses, habilidades e dificuldades próprias;	- Contínua
- Respeitar a forma particular do educando de se apropriar do conhecimento, contemplando assim, as necessidades educacionais de todos.	- Utilização do currículo adaptado, respeitando a temporalidade de cada educando e ofertade turmas com número reduzido de alunos, de forma a garantir á estimulação dos processos cognitivos e motores dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla.	- Contínua
-Auxiliar nos serviços do setor administrativo,	-Manutenção de um auxiliar administrativo (20 horas semanais), para	- Contínua

Assinado Romualdo

006091



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

ajudando a organizar, manter e a fazer documentação específica da entidade e dos educandos, assim como demais serviços da secretária escolar.	atuação junto a secretaria escolar.	
- Garantir a manutenção, organização, higiene e conservação dos ambientes em condições adequadas na Instituição, proporcionando bem-estar, segurança e qualidade nos atendimentos prestados.	- Aquisição de materiais diversos como material de Higiene e limpeza e copa e cozinha, utilizados no dia a dia da Instituição.	- 12 meses a partir da data de vigência.
- Realizar a prestação de contas assegurando a transparência e a responsabilidade da Entidade dando suporte às decisões e alocações dos recursos.	- Contratação de serviços técnicos para assessoria na prestação de contas.	- 12 meses a partir da data de vigência.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O atendimento ofertado por esta Instituição cumpre o ideal preconizado pela missão do Movimento Apaeano, que é o de promover e articular ações de

Assinado Romo M.

006092



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

defesa e de direitos, prevenção, orientações à sociedade, prestação de serviço na área educacional, de saúde, assistência social e apoio familiar, objetivando sempre a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiências e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

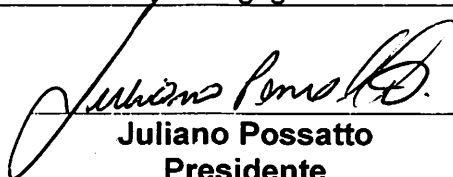
Os avanços no desenvolvimento e as dificuldades podem ser verificados nas realizações dos Conselhos de Classe, que contam com a participação dos docentes, da Equipe Diretiva, Pedagoga e Equipe Multiprofissional da Escola, sendo em seguida, registrado em forma de Relatório Avaliativo Semestral, levando em conta diferentes situações de ensino e aprendizagem e condições individuais dos alunos. O referido relatório passa a fazer parte da pasta individual do aluno a fim de assegurar a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

A aplicação dos recursos e sua devida prestação de contas será devidamente realizada conforme especifica a legislação vigente, sendo a mesma acompanhada pela Diretoria executiva da Mantenedora, pela gestão municipal e lançada no sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente plano de trabalho está compreendido em 12 meses a partir da data inicial de vigência, podendo ser prorrogado conforme se estabelecer no Termo de Fomento.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Dilvani Aparecida Libardi
Telefone	(46) 99920-1549
E-mail	dilvanilibardi@hotmail.com
Formação/ Registro no Conselho	Pedagoga


Juliano Possatto
Presidente

CPF. 038.398.749-04

JULIANO POSSATTO

CPF: 038.398.749-04

Presidente

006093



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

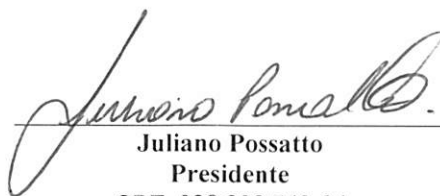
CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total
Código	Descrição	
3.1.90.11.01	-Vencimentos e Salários	488.254,32
3.1.90.13.01	- FGTS	39.060,33
3.3.90.30.22	- Material de Limpeza e Produtos de Higienização	7.676,26
3.3.90.30.21	- Material de Copa e Cozinha	8.680,00
3.3.90.39.05	- Serviços Técnicos Profissionais – assessoria na prestação de contas	35.400,00
TOTAL GERAL		R\$ 579.070,91


Juliano Possatto
Presidente

CPF. 038.398.749-04

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000094



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

PROGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
48.255,90	48.255,91	48.255,91	48.255,91	48.255,91	48.255,91

7ª Parcela	8ª Parcela	09ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
48.255,91	48.255,91	48.255,91	48.255,91	48.255,91	48.255,91

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo nº _____	/2026
Nome: _____	
Assinatura _____	
Nome: _____	
Assinatura _____	
Nome: _____	
Assinatura _____	
Nome: _____	
Assinatura _____	

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento


Juliano Possatto
Presidente
CPF. 038.398.749-04

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

006095



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 022/2026

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Planalto/PR

Assunto: Celebração de Termo de Fomento com repasse de recursos do Fundeb

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

Considerando o expediente apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Planalto, por meio do qual manifesta interesse na celebração de parceria com o Município para execução de atividades educacionais na modalidade de educação especial;

Considerando que a entidade atua no atendimento educacional especializado de pessoas com deficiência, em consonância com as políticas públicas municipais de educação especial;

Considerando a possibilidade de formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, observadas as exigências relativas ao plano de trabalho, habilitação da organização da sociedade civil, justificativa de inexigibilidade de chamamento público, parecer técnico, parecer jurídico, controle e prestação de contas;

Considerando, ainda, que os recursos pretendidos possuem vinculação ao Fundeb, devendo ser demonstrada a compatibilidade do objeto com a educação básica pública, com a educação especial e com as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, observadas a Lei nº 14.113/2020 e a Lei nº 9.394/1996;

DETERMINO a abertura e autuação do presente processo administrativo, com a finalidade de instruir, analisar e, se atendidos os requisitos legais, formalizar Termo de Fomento entre o Município de Planalto e a APAE de Planalto, destinado ao repasse de recursos públicos para execução do plano de trabalho aprovado.

Após a autuação, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica do plano de trabalho e, na sequência, ao setor de

006096



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contabilidade/orçamento para informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira.

Município de Planalto, 01 de junho de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

006097



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER TÉCNICO DE VIABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO/PR

Função: Avalia tecnicamente o Plano de Trabalho apresentado e atesta a exclusividade do serviço no município para embasar a dispensa/inexigibilidade.

PARECER TÉCNICO DE ADMISSIBILIDADE SEMED DE PLANALTO/PR

- **Proponente:** APAE de Planalto/PR
- **Objeto:** Atendimento Educacional Especializado – Recursos do FUNDEB

1. HISTÓRICO

Vieram para análise desta Secretaria Municipal de Educação os documentos e o Plano de Trabalho apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto/PR, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, visando à formalização de parceria para a execução de serviços de Atendimento Educacional Especializado, mediante transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Os recursos pleiteados estão vinculados ao quantitativo de matrículas de estudantes da Educação Especial computadas no Censo Escolar da Educação Básica, observadas as normas vigentes aplicáveis ao financiamento da modalidade.

2. EXAME DO PLANO DE TRABALHO E MÉRITO

Após exame da documentação apresentada, verificou-se que o Plano de Trabalho atende aos requisitos técnicos necessários à celebração da parceria, conforme segue:

Mérito: O objeto proposto demonstra relevante interesse público e encontra-se alinhado às diretrizes das políticas educacionais nacional e municipal voltadas à Educação Especial. A proposta visa assegurar atendimento educacional especializado às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, mediante oferta de trabalho pedagógico diferenciado, utilização de materiais adaptados e estratégias específicas que garantam oportunidades e condições adequadas para o desenvolvimento integral dos educandos.

A execução das atividades contribuirá significativamente para a inclusão social e educacional dos estudantes atendidos, promovendo sua autonomia, aprendizagem e participação na comunidade.

*Mari
Zuvara*

006098



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Metas e Cronograma: O Plano de Trabalho prevê atendimento educacional especializado aos estudantes residentes no Município de Planalto/PR, contemplando ações pedagógicas, atendimento multiprofissional, transporte adaptado e suporte às famílias.

As metas encontram-se devidamente quantificadas e compatíveis com a capacidade operacional da entidade, apresentando cronograma de execução e desembolso adequado à natureza contínua dos serviços prestados.

Viabilidade Financeira: A proposta financeira demonstra compatibilidade entre os recursos solicitados e as despesas previstas para a execução do objeto, abrangendo custeio de profissionais habilitados, aquisição de materiais pedagógicos e manutenção das atividades diretamente relacionadas ao atendimento dos educandos.

Os recursos do FUNDEB destinados à APAE de Planalto serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação, em conformidade com a legislação vigente, contemplando:

- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- Manutenção e conservação de equipamentos necessários ao ensino;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Demais despesas indispensáveis à execução das atividades educacionais especializadas.

Constata-se, ainda, que os valores previstos observam os parâmetros de financiamento da Educação Especial estabelecidos pela legislação educacional e pelas normas de distribuição dos recursos do FUNDEB.

Inviabilidade de Competição: A Secretaria Municipal de Educação certifica que, atualmente, a APAE de Planalto/PR constitui a única entidade da sociedade civil instalada e em funcionamento no território municipal que oferece atendimento educacional especializado de forma contínua, estruturada e compatível com a demanda existente.

Verificou-se igualmente que a rede pública municipal não dispõe de estrutura física, equipe técnica multidisciplinar e recursos especializados suficientes para absorver integralmente os atendimentos prestados pela entidade.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a execução do objeto, considerando a inexistência de outra organização apta a prestar serviço equivalente no âmbito do Município, circunstância que justifica a adoção do procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da legislação vigente.

Marli Justine

006099



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

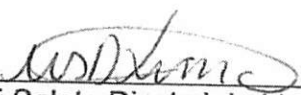
Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

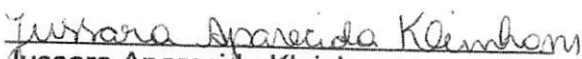
3. CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando a regularidade da documentação apresentada, a relevância social do objeto, a adequação técnica do Plano de Trabalho e a comprovada inviabilidade de competição no âmbito municipal, esta Secretaria Municipal de Educação manifesta-se pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do Plano de Trabalho apresentado pela APAE de Planalto/PR.

Opina-se, ainda, pelo prosseguimento do processo administrativo com a formalização da parceria mediante **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Planalto, 02 de junho de 2026.



Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação



Jussara Aparecida Kleinhans
Coordenadora Pedagógica

006100



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo Administrativo nº 022/2026

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE

CNPJ: 80.884.315/0001-88

Endereço: Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Município de Planalto, Estado do Paraná

Assunto: Análise técnica, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca de pedido de celebração de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros decorrentes do FUNDEB.

Órgão Técnico: Designado pelo Decreto Municipal nº 5.293/2021

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do pedido protocolizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Município de Planalto, Estado do Paraná, visando à celebração de Termo de Fomento com o Município de Planalto-PR para transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A entidade informa ser mantenedora da **Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial**, ofertando atendimento educacional especializado a alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em conformidade com sua finalidade institucional e com a atuação historicamente desenvolvida no Município.

O processo administrativo contém Plano de Trabalho apresentado pela entidade, documentação institucional, relatório/orientação de cálculo do FUNDEB e Parecer Técnico de Viabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Planalto/PR, no qual a Secretaria manifesta aprovação integral do plano de trabalho, reconhece a relevância educacional do objeto, a compatibilidade técnica e financeira da proposta e a singularidade/exclusividade do atendimento prestado pela APAE no âmbito municipal.

000101



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conforme consta dos documentos analisados, o cálculo referencial dos recursos tem por base o quantitativo de matrículas computáveis para fins de FUNDEB e o valor anual por aluno aplicável à educação especial. O relatório juntado ao processo indica coeficiente municipal de **60,5 matrículas**, apurado a partir da consideração integral das matrículas da educação infantil e de 50% das matrículas do ensino fundamental/EJA, em razão da existência de convênio estadual e municipal. Multiplicado pelo valor anual por aluno de **R\$ 9.571,42**, o cálculo resulta no montante total de **R\$ 579.070,91**.

O Plano de Trabalho apresentado pela APAE prevê vigência de 12 meses, atendimento educacional durante 200 dias letivos e 800 horas anuais, com metas voltadas à manutenção do atendimento educacional especializado e à continuidade do serviço prestado a 94 alunos matriculados. O plano de aplicação totaliza R\$ 579.070,91, distribuído nas seguintes rubricas: vencimentos e salários, FGTS, material de limpeza e produtos de higienização, material de copa e cozinha e serviços técnicos profissionais de assessoria na prestação de contas. O cronograma de desembolso prevê 12 parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 48.255,90 e as demais de R\$ 48.255,91.

Este parecer é emitido pelo Órgão Técnico designado pelo Decreto Municipal nº 5.293/2021 para atender ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, restringindo-se à análise técnica da proposta, da viabilidade de execução, da adequação do plano de trabalho, do cronograma de desembolso, dos meios de fiscalização e monitoramento e das providências necessárias à celebração e execução regular da parceria.

II. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

O Termo de Fomento é o instrumento adequado para formalizar parcerias propostas por organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros, conforme definição do art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014. No caso em exame, a iniciativa decorre de proposta apresentada pela APAE e envolve repasse financeiro do FUNDEB, razão pela qual a modalidade indicada é tecnicamente compatível com o objeto pretendido.

O art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 exige que o Plano de Trabalho contenha descrição da realidade objeto da parceria, metas, forma de execução,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

parâmetros de aferição, previsão de receitas e despesas, cronograma de desembolso e elementos necessários à prestação de contas. O art. 35, inciso V, por sua vez, condiciona a celebração e a formalização da parceria à emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se expressamente sobre o mérito da proposta, a identidade e reciprocidade de interesses, a viabilidade de execução, o cronograma de desembolso, os meios de fiscalização e monitoramento, a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, quando cabível.

Além disso, o art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece cláusulas essenciais do instrumento de parceria, incluindo objeto, obrigações das partes, valor total e cronograma de desembolso, classificação orçamentária, vigência, prestação de contas, monitoramento e avaliação, restituição de recursos, prerrogativas da Administração Pública e hipóteses de rescisão.

No que se refere aos recursos do FUNDEB, a Lei Federal nº 14.113/2020 dispõe que os fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação. A mesma lei admite, para fins de distribuição dos recursos, o cômputo de matrículas de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, inclusive na educação especial, observadas as condições legais aplicáveis.

A Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define a educação especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Também estabelece, em seu art. 70, as despesas que podem ser consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo remuneração e aperfeiçoamento de profissionais da educação, aquisição e manutenção de equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino e aquisição de material didático-escolar.

Os documentos constantes do processo demonstram que a parceria pretendida possui objeto diretamente vinculado à educação especial e ao atendimento educacional especializado, com execução por entidade filantrópica sem fins lucrativos sediada no Município. A APAE de Planalto mantém estrutura física, pedagógica e multiprofissional voltada ao atendimento de alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, circunstância reconhecida também no Parecer Técnico de Viabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

O plano de aplicação apresentado pela APAE distribui o valor global de R\$ 579.070,91 em despesas ligadas à manutenção e desenvolvimento das atividades educacionais. A maior parte dos recursos destina-se a vencimentos e salários,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

seguidos de encargos trabalhistas, materiais de limpeza e higienização, material de copa e cozinha e serviços técnicos profissionais relacionados à prestação de contas.

O programa de desembolso apresentado prevê repasses mensais durante 12 meses, com primeira parcela de R\$ 48.255,90 e as demais parcelas de R\$ 48.255,91, totalizando o valor global do plano de trabalho. Essa forma de repasse é compatível, em tese, com a natureza continuada das despesas educacionais, especialmente aquelas relacionadas à remuneração de profissionais e à manutenção mensal das atividades escolares.

O objeto apresentado pela APAE possui inequívoco interesse público, pois visa assegurar a continuidade do atendimento educacional especializado prestado a alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Trata-se de serviço diretamente relacionado à garantia de acesso, permanência, desenvolvimento e aprendizagem de educandos da educação especial, em conformidade com os princípios da educação nacional e com a política pública de educação inclusiva.

A proposta demonstra pertinência com as finalidades institucionais da entidade e com as competências municipais de garantia da educação básica, especialmente porque os documentos indicam que a APAE presta atendimento estruturado, com equipe pedagógica e multiprofissional, ambiente adaptado e atuação voltada à educação especial.

Verifica-se identidade e reciprocidade de interesse entre o Município de Planalto e a APAE. O Município possui interesse público na manutenção do atendimento educacional especializado aos estudantes residentes em seu território, enquanto a APAE tem finalidade estatutária e atuação institucional voltadas à defesa de direitos, promoção de atendimento especializado e execução de atividades educacionais, pedagógicas e de apoio às pessoas com deficiência.

A parceria apresenta, portanto, convergência entre a política pública municipal de educação e a finalidade social da entidade, configurando mútua cooperação para execução de atividade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A viabilidade técnica de execução é positiva, considerando os elementos constantes do processo e o Parecer Técnico de Viabilidade da Secretaria Municipal de Educação. A APAE demonstra possuir sede própria ou estrutura física disponível no Município, salas de aula, espaços administrativos, áreas pedagógicas, equipe docente, apoio multiprofissional e experiência na execução do atendimento educacional especializado.

O Plano de Trabalho descreve objetivos, metas, metodologia, atividades, cronograma, vigência, plano de aplicação e cronograma de desembolso. Ainda que se recomende a conferência documental final pela Administração, os elementos apresentados são suficientes para indicar a possibilidade técnica de execução do objeto, desde que mantidas as condições de habilitação, regularidade fiscal,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

capacidade operacional, controle financeiro em conta específica e observância das normas de prestação de contas.

O cronograma de desembolso apresentado é compatível com a execução mensal do serviço. A previsão de 12 parcelas acompanha a vigência de 12 meses e atende à natureza continuada das despesas do plano de trabalho, sobretudo despesas de pessoal e manutenção das atividades educacionais.

A aprovação do cronograma deve ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à existência de dotação específica, ao empenho da despesa e à conferência final do valor global. Caso haja atualização oficial do valor anual por aluno, alteração de matrícula computável, retificação de cálculo ou modificação normativa do FUNDEB, eventual ajuste deverá ser formalizado por instrumento próprio, com justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, aprovação administrativa e observância do regulamento municipal aplicável.

O Parecer Técnico de Viabilidade da Secretaria Municipal de Educação informa que a APAE de Planalto/PR constitui, atualmente, a única entidade da sociedade civil instalada e em funcionamento no território municipal que oferece atendimento educacional especializado de forma contínua, estruturada e compatível com a demanda existente. Também consta manifestação de que a rede pública municipal não dispõe de estrutura física, equipe técnica multidisciplinar e recursos especializados suficientes para absorver integralmente os atendimentos prestados pela entidade.

Sob o enfoque estritamente técnico, tais elementos indicam a possibilidade de caracterização de inviabilidade de competição, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando a natureza singular do objeto da parceria ou as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica.

Contudo, a adoção da inexigibilidade de chamamento público deve ser formalmente motivada pela autoridade competente e instruída com os elementos exigidos pela legislação e pelo regulamento municipal, inclusive justificativa da inexigibilidade, demonstração de singularidade ou exclusividade do atendimento, razão da escolha da entidade, aprovação do plano de trabalho, demonstração de compatibilidade dos valores, publicação do extrato ou ato correspondente e análise jurídica quando exigível.

Diante da análise dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 022/2026, do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE, do Parecer Técnico de Viabilidade da Secretaria Municipal de Educação e dos fundamentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Federal nº 9.394/1996, este Órgão Técnico manifesta-se **favoravelmente à viabilidade técnica da celebração do Termo de Fomento**, com transferência de recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 579.070,91**, para execução do atendimento educacional especializado pela APAE de Planalto.

A manifestação favorável justifica-se pelo mérito público da proposta, pela pertinência do objeto com a política educacional, pela identidade e reciprocidade de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

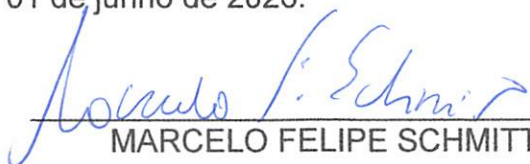
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

interesses entre o Município e a entidade, pela existência de plano de trabalho com metas, vigência, plano de aplicação e cronograma de desembolso, bem como pela manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação quanto à adequação do plano e à singularidade do atendimento prestado pela APAE no Município.

É o parecer técnico.

Planalto-PR, 01 de junho de 2026.


MARCELO FELIPE SCHMITT

ALINE DENISE ESFOGLIA

JANICE ROYER BORCHARDT



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Processo Administrativo nº 022/2026

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto — APAE

Assunto: Celebração de Termo de Fomento com repasse de recursos do Fundeb

Considerando a instrução do presente processo administrativo, instaurado com a finalidade de analisar a possibilidade de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Planalto/PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto — APAE, visando ao repasse de recursos vinculados ao Fundeb para execução de ações educacionais na modalidade de educação especial;

Considerando a necessidade de prévia verificação da existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, correta classificação da despesa e compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal;

Considerando que o Plano de Trabalho prevê o repasse de recursos públicos à organização da sociedade civil, devendo o procedimento estar instruído com manifestação técnica do setor contábil quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa;

ENCAMINHEM-SE os autos ao Setor de Contabilidade para emissão de parecer/informação contábil.

Município de Planalto/PR, 02 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

006107



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO - PARANÁ

PARECER CONTÁBIL PELA CONFORMIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Examinamos o Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão de Parecer sobre o Termo de Fomento entre o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - APAE, onde o Município repassará recursos provenientes do repasse do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Recursos no valor de R\$ 48.255,91 (Quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) valor mensal, totalizando valor de R\$ 579.070,91 (Quinhentos e setenta e nove mil, setenta reais e noventa e um centavos) através do repasse do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nesse contexto, o Município de Planalto, dispõem de dotações orçamentárias e recursos financeiros para pagamento dos mesmos, observando as especificações do Plano de Contas das Despesas conforme orçamento de 2026

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121 – DEPARTAMENTO DE ENSINO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

12.361.1201-2037 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

01500 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00102 – FUNDEB-40%.....R\$ 579.070,91

III – CONCLUSÃO

Do exposto ao Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela Conformidade Contábil e Financeira.

É O PARECER

Planalto, 03 de Junho de 2026.



JONES ROBERTO KINNER
CRC/PR 046337/O



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 022/2026

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto — APAE

Assunto: Celebração de Termo de Fomento com repasse de recursos do Fundeb

Considerando a instrução preliminar do presente processo administrativo, instaurado com a finalidade de analisar a possibilidade de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto — APAE, visando ao repasse de recursos vinculados ao Fundeb para execução de ações educacionais na modalidade de educação especial;

Considerando a juntada aos autos de documentos institucionais da entidade, plano de trabalho, parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, minuta do Termo de Fomento e demais documentos pertinentes à instrução do procedimento;

Considerando que a celebração de termo de fomento deve observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, dos Decretos Municipais aplicáveis, da legislação do Fundeb e das normas de direito financeiro e controle externo;

Considerando, ainda, a necessidade de análise jurídica prévia quanto à legalidade do procedimento, da suficiência da documentação da organização da sociedade civil, da adequação do plano de trabalho, da compatibilidade do objeto com recursos do Fundeb, da existência das cláusulas essenciais na minuta do Termo de Fomento;

ENCAMINHEM-SE os autos à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico

Município de Planalto/PR, 08 de junho de 2026.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

00611.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MENSAGEM Nº /2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Planalto/PR, com a destinação de recursos vinculados ao FUNDEB, autoriza suas posteriores prorrogações e dá outras providências".

A presente proposição legislativa tem por objetivo viabilizar a transferência de recursos financeiros, no montante de R\$ 579.070,91 (quinhentos e setenta e nove mil, setenta reais e noventa e um centavos), oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para a APAE de Planalto, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna.

A APAE de Planalto é uma entidade filantrópica de inquestionável relevância social, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 703/1992, que atua historicamente na oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) a alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Conforme atestado pelo Parecer Técnico de Viabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Parecer do Órgão Técnico (Processo Administrativo nº 022/2026), a APAE constitui, atualmente, a única entidade da sociedade civil instalada e em funcionamento no território municipal que oferece esse atendimento de forma contínua, estruturada e compatível com a demanda existente. A rede pública municipal, por sua vez, não dispõe de estrutura física, equipe técnica multidisciplinar e recursos especializados suficientes para absorver integralmente os 94 alunos atendidos pela entidade.

Diante dessa realidade, resta caracterizada a inviabilidade de competição, o que justifica a formalização da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). A alteração do fundamento legal — de dispensa para inexigibilidade — confere maior segurança jurídica ao ato, alinhando-se estritamente à constatação técnica de que a APAE é a única organização apta a executar o objeto no Município.

Os recursos repassados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, contemplando o custeio de profissionais habilitados, encargos trabalhistas, aquisição de materiais pedagógicos, de limpeza e higienização, além da manutenção das atividades diretamente relacionadas ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atendimento dos educandos, em estrita observância à Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O projeto prevê, ainda, a autorização para eventuais prorrogações do Termo de Fomento, condicionadas à permanência do interesse público, à aprovação de novo Plano de Trabalho, à regularidade fiscal da entidade e à esmerada prestação de contas dos recursos já aplicados. Essa medida visa conferir eficiência e continuidade ao serviço educacional, evitando a interrupção do atendimento aos alunos com deficiência a cada virada de exercício financeiro.

Ainda, considerando a necessidade de urgência na aprovação e publicação deste Projeto de Lei, requer que o referido projeto seja examinado em caráter de urgência.

Certo de que os Nobres Edis compreenderão o elevado alcance social e educacional da matéria, que garante a inclusão e o desenvolvimento integral de dezenas de munícipes, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Planalto - PR, 15 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Planalto/PR, com a destinação de recursos vinculados ao FUNDEB, autoriza suas posteriores prorrogações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, por meio de Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Planalto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no

006112



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, com sede neste Município, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 703/1992.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei tem como finalidade a transferência de recursos financeiros para o custeio de ações voltadas exclusivamente ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e à manutenção e desenvolvimento do ensino de alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na referida entidade e contabilizados no Censo Escolar.

Parágrafo único: Os valores a serem repassados, estão previstos em Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução do Termo de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, oriundas da parcela dos 30% (trinta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º O presente Termo de Fomento tem prazo inicial de 12(doze) meses, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Fomento de que trata esta Lei, bem como seus respectivos repasses financeiros e saldos remanescentes, mediante a celebração de Termo Aditivo, independentemente de nova autorização legislativa individualizada, por períodos iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Permanência do interesse público e a manutenção do mesmo objeto da parceria originária;

II – Apresentação e aprovação prévia, pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Educação, de justificativa e de novo Plano de Trabalho para o período aditado;

III – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade parceira;

IV – Regularidade na prestação de contas dos recursos já aplicados, atestada pelo controle interno do Município.

Art. 5º Os repasses financeiros decorrentes de eventuais prorrogações ficam condicionados à estrita disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDEB, devendo observar as seguintes regras fiscais:

I – Aplicação integral dos recursos no objeto educacional pactuado, vedada a sua transposição para as áreas de assistência social ou saúde da entidade;

II – Observância ao limite de transição anual do FUNDEB, admitindo-se a reprogramação para o exercício seguinte de, no máximo, 10% (dez por cento) dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recursos recebidos no ano, a serem utilizados obrigatoriamente no primeiro quadrimestre do novo exercício, sob pena de devolução.

Art. 6º A formalização inicial e as posteriores prorrogações da parceria dar-se-ão mediante inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da inviabilidade de competição e da natureza singular do atendimento prestado pela entidade, cabendo ao Poder Executivo a publicação do ato de inexigibilidade nos termos da legislação federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO - PR, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º DE DE DE

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora MARLI SALETE DIECKEL DE LIMA, brasileira, portadora do RG n.º 7.512.222-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 039.750.749-64, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JULIANO POSSATTO, inscrito no CPF sob n.º 038.398.749-04 e portador do RG n.º 6.901.815-7, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 393 – Centro, Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais n.º 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Projeto através de Recursos do FUNDEB, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

1.3. Ofertar atendimento educacional especializado a **XX (XX) alunos** com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, nas etapas de educação infantil (O a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais (6 a 15 anos) e educação de jovens e adultos – fase I (acima de 16 anos).

1.4. Oferecer atendimento aos educandos conforme calendário escolar, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de R\$ **XXXXXXX (XXXXXX)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

07.121.12.361.1201.2037 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (FUNDEB).

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.2. A prorrogação dependerá de demonstração de interesse público, manutenção da compatibilidade do objeto com a política pública municipal de educação especial, aprovação técnica do plano de trabalho ou de sua atualização, regularidade documental da entidade, comprovação da boa execução da parceria, parecer jurídico, disponibilidade orçamentária e financeira, indicação de dotação própria e emissão do respectivo empenho para o exercício correspondente.

6.3. Quando a prorrogação envolver execução em exercício financeiro futuro, a continuidade dos repasses ficará condicionada à existência de autorização orçamentária na respectiva Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis.

6.4. A prorrogação de ofício somente poderá ocorrer quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.5. Eventual alteração de valores, metas, cronograma, plano de aplicação ou demais elementos do plano de trabalho deverá ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, sempre antes da execução da alteração pretendida e mediante aprovação da Administração Pública.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 35, inciso V, alínea h, bem como citada no parecer do órgão técnico, será formada por,
.....

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestora administrativo do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FATIMA MOMBACH STURM.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, DE DE

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de PLANALTO - APAE

MARLI SALETE DICKEL DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

Gestora Administrativo Titular do

Termo de Fomento

Testemunhas:

006125



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANALISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, visando o atendimento a execução de serviços de Educação Especial com recursos do FUNDEB, tendo como valor a importância de R\$ 579.070,91 (quinhentos e setenta e nove mil, setenta reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 48.255,91 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

institui o manual das parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, conforme mencionado no Termo de Inexigibilidade, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, ofertando atendimento educacional a 94 (noventa e quatro) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, através de seu corpo docente composto por profissionais graduados com formação específica ou especialização em educação especial.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, que há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

6.1. Determinamos que no item 3 (das obrigações das partes), subitem 3.2 (competete à OSC), alínea IX, do Termo de Fomento, conste obrigatoriamente que: “Responsabilizar-se pela “não” utilização de recursos provenientes do Termo de Fomento para indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligencia, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados”.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do termo de fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 30 de junho de 2026

OLDECIR CAMPOS
Controle Interno



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2940 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Planalto/PR, com a destinação de recursos vinculados ao FUNDEB, autoriza suas posteriores prorrogações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, por meio de Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Planalto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, com sede neste Município, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 703/1992.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei tem como finalidade a transferência de recursos financeiros para o custeio de ações voltadas exclusivamente ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e à manutenção e desenvolvimento do ensino de alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na referida entidade e contabilizados no Censo Escolar.

Parágrafo único: Os valores a serem repassados, estão previstos em Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução do Termo de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, oriundas da parcela dos 30% (trinta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º O presente Termo de Fomento tem prazo inicial de 12(doze) meses, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Fomento de que trata esta Lei, bem como seus respectivos repasses financeiros e saldos remanescentes, mediante a celebração de Termo Aditivo, independentemente de nova autorização legislativa individualizada, por períodos iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I – Permanência do interesse público e a manutenção do mesmo objeto da parceria originária;

II – Apresentação e aprovação prévia, pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Educação, de justificativa e de novo Plano de Trabalho para o período aditado;

III – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade parceira;

IV – Regularidade na prestação de contas dos recursos já aplicados, atestada pelo controle interno do Município.

Art. 5º Os repasses financeiros decorrentes de eventuais prorrogações ficam condicionados à estrita disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDEB, devendo observar as seguintes regras fiscais:

I – Aplicação integral dos recursos no objeto educacional pactuado, vedada a sua transposição para as áreas de assistência social ou saúde da entidade;

II – Observância ao limite de transição anual do FUNDEB, admitindo-se a reprogramação para o exercício seguinte de, no máximo, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos no ano, a serem utilizados obrigatoriamente no primeiro quadrimestre do novo exercício, sob pena de devolução.

Art. 6º A formalização inicial e as posteriores prorrogações da parceria dar-se-ão mediante inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da inviabilidade de competição e da natureza singular do atendimento prestado pela entidade, cabendo ao Poder Executivo a publicação do ato de inexigibilidade nos termos da legislação federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO - PR, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º DE DE DE

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora MARLI SALETE DIECKEL DE LIMA, brasileira, portadora do RG n.º 7.512.222-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 039.750.749-64, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JULIANO POSSATTO, inscrito no CPF sob n.º 038.398.749-04 e portador do RG n.º 6.901.815-7, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 393 – Centro, Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Projeto através de Recursos do FUNDEB, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

94

1.3. Ofertar atendimento educacional especializado a **XX (XX) alunos** com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, nas etapas de educação infantil (0 a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais (6 a 15 anos) e educação de jovens e adultos – fase I (acima de 16 anos).

1.4. Oferecer atendimento aos educandos conforme calendário escolar, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXX)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Educação;

07.121.12.361.1201.2037 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (FUNDEB).

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III – Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação dependerá de demonstração de interesse público, manutenção da compatibilidade do objeto com a política pública municipal de educação especial, aprovação técnica do plano de trabalho ou de sua atualização, regularidade documental da entidade, comprovação da boa execução da parceria, parecer jurídico, disponibilidade orçamentária e financeira, indicação de dotação própria e emissão do respectivo empenho para o exercício correspondente.

6.3. Quando a prorrogação envolver execução em exercício financeiro futuro, a continuidade dos repasses ficará condicionada à existência de autorização orçamentária na respectiva Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis.

6.4. A prorrogação de ofício somente poderá ocorrer quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.5. Eventual alteração de valores, metas, cronograma, plano de aplicação ou demais elementos do plano de trabalho deverá ser formalizada por termo aditivo ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apostilamento, conforme o caso, sempre antes da execução da alteração pretendida e mediante aprovação da Administração Pública.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 35, inciso V, alínea h, bem como citada no parecer do órgão técnico, será formada por,
.....,

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestora administrativo do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FATIMA MOMBACH STURM.

9. DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, DE DE

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de PLANALTO - APAE

MARLI SALETE DICKEL DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

Gestora Administrativo Titular do

Termo de Fomento

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 022/2026

I. RELATÓRIO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, neste Município, protocolizou pedido de celebração de Termo de Fomento com o Município de Planalto/PR para transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, visando ao custeio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) prestado pela entidade à comunidade local.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, nos termos do art. 31, inciso II, combinado com o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a inviabilidade de competição para a realização de chamamento público, bem como a singularidade do objeto e a exclusividade da entidade proponente para a execução das atividades pretendidas.

II. DA ENTIDADE PROPONENTE

A APAE de Planalto é entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída, com as seguintes qualificações e reconhecimentos:

Declarada de **Utilidade Pública Municipal** pela Lei Municipal nº 703, de 06 de julho de 1992;

Declarada de **Utilidade Pública Estadual** pela Lei Estadual nº 10.841, de 05 de julho de 2004;

Declarada de **Utilidade Pública Federal** pela Lei Federal nº 01, de 12 de dezembro de 2005;

Filiada à **Federação Nacional das APAEs** sob o nº 398;

Registrada no **CNAS** sob o nº 28.087.000005/03-07 (10/10/2004);

Detentora do **Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos** (Protocolo nº 44006.000520/96-62);

Registrada no **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** sob o nº 01;

Registrada no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** sob o nº 02;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Autorização de funcionamento pela Resolução nº 1.123/2006.

A entidade é mantenedora da **Escola Joaquina de Vetruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial**, fundada em 16/10/1991, com longa trajetória de atendimento educacional especializado no Município de Planalto/PR.

III. DO OBJETO E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA

O objeto da parceria consiste na execução de ações de **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** voltadas a alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, residentes no Município de Planalto/PR, mediante oferta de:

Trabalho pedagógico diferenciado com utilização de materiais adaptados;
Atendimento multiprofissional (pedagógico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico e de terapia ocupacional);
Transporte adaptado para os educandos;
Suporte às famílias dos alunos atendidos;
Atividades pedagógicas durante 200 dias letivos e 800 horas anuais.

O Plano de Trabalho apresentado prevê o atendimento de **94 (noventa e quatro) alunos** matriculados e contabilizados no Censo Escolar da Educação Básica, com vigência de 12 meses e cronograma de desembolso em 12 parcelas mensais.

O objeto possui inequívoco interesse público, pois visa assegurar a continuidade do atendimento educacional especializado a alunos com deficiência, em conformidade com os princípios da educação nacional previstos na Constituição Federal (art. 208, III), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

O art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que é **inexigível o chamamento público** nas hipóteses em que a competição for inviável ou for desnecessária, notadamente quando: a natureza singular do objeto da parceria ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quando: a) o objeto envolva a prestação de serviços ou o desenvolvimento de atividades expressamente definidas no estatuto da entidade, cujas características de especialização e de natureza singular impeçam a competição; b) a entidade possua condição técnica singular para a execução do objeto."

O art. 32 do mesmo diploma legal exige que a inexigibilidade seja devidamente motivada, com demonstração de que as condições de inviabilidade de competição estão efetivamente presentes no caso concreto.

V. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição no presente caso está caracterizada pelos seguintes elementos, devidamente atestados nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 022/2026:

a) Exclusividade e singularidade do atendimento no Município

Conforme atestado pelo **Parecer Técnico de Viabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Planalto/PR** (emitido em 02/06/2026), a APAE de Planalto constitui, atualmente, **a única entidade da sociedade civil instalada e em funcionamento no território municipal** que oferece atendimento educacional especializado de forma contínua, estruturada e compatível com a demanda existente.

Não existe, no âmbito do Município de Planalto, outra organização da sociedade civil que possua estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar habilitada e experiência institucional suficiente para executar o objeto da parceria em condições equivalentes.

b) Insuficiência da rede pública municipal

A Secretaria Municipal de Educação certificou que **a rede pública municipal não dispõe de estrutura física, equipe técnica multidisciplinar e recursos especializados suficientes** para absorver integralmente os atendimentos prestados pela APAE. A realização de chamamento público, nesse contexto, não produziria resultado prático, pois não há outra entidade apta a concorrer.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Especialização técnica e institucional da entidade

A APAE de Planalto atua há mais de três décadas no Município, possuindo equipe pedagógica e multiprofissional especializada, infraestrutura física adaptada, materiais pedagógicos específicos e metodologia consolidada voltada ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Essa especialização técnica e histórica é elemento que, por sua natureza, não pode ser replicado de imediato por outra entidade.

d) Pertinência com a finalidade estatutária da entidade

O objeto da parceria está diretamente inserido nas finalidades estatutárias da APAE, que tem como missão institucional a defesa de direitos, a promoção do atendimento especializado e a execução de atividades educacionais, pedagógicas e de apoio às pessoas com deficiência. A identidade entre o objeto da parceria e a finalidade da entidade reforça a singularidade da proposta.

VI. DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES

O valor global de R\$ 579.070,91 (quinhentos e setenta e nove mil, setenta reais e noventa e um centavos) foi apurado com base no **coeficiente municipal de 60,5 matrículas** computáveis para fins de FUNDEB — considerando integralmente as matrículas da educação infantil e 50% das matrículas do ensino fundamental/EJA, em razão da existência de convênio estadual e municipal —, multiplicado pelo **valor anual por aluno de R\$ 9.571,42**, conforme relatório de cálculo constante do processo.

O Parecer do Órgão Técnico (designado pelo Decreto Municipal nº 5.293/2021) reconheceu a compatibilidade entre os valores solicitados e as despesas previstas no Plano de Trabalho, que contempla: vencimentos e salários, FGTS, material de limpeza e produtos de higienização, material de copa e cozinha e serviços técnicos profissionais de assessoria na prestação de contas.

VII. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE

A escolha da APAE de Planalto decorre, objetivamente, da inexistência de outra organização da sociedade civil no território municipal que reúna as condições



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

técnicas, operacionais e institucionais necessárias à execução do objeto. Não se trata de preferência subjetiva da Administração, mas de constatação fática e técnica, devidamente documentada nos autos do Processo Administrativo nº 022/2026.

VIII. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica **justificada a inexigibilidade de chamamento público** para a celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE, CNPJ nº 80.884.315/0001-88, no valor global de R\$ 579.070,91, para execução do Atendimento Educacional Especializado com recursos do FUNDEB.

Recomenda-se a publicação do extrato do ato de inexigibilidade no órgão oficial de imprensa do Município, nos termos do art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, antes da celebração do instrumento.

Planalto - PR, 23 de junho de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MODELO A SER PUBLICADO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

O Município de Planalto, Estado do Paraná, em observância ao disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal LUIZ CARLOS BONI ratificou a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO – APAE, CNPJ nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Planalto/PR, visando o repasse de recursos do FUNDEB voltados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) na modalidade de Educação Especial, no valor de R\$ 579.070,91 (quinhentos e setenta e nove mil, setenta reais e noventa e um centavos), para o exercício de 2026.

A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a entidade é a única organização da sociedade civil instalada e em funcionamento no território municipal que oferece atendimento educacional especializado de forma contínua, estruturada e compatível com a demanda existente.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, para a apresentação de eventuais impugnações por qualquer cidadão ou interessado, as quais deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1.583, Centro, Planalto/PR, CEP 85.750-000, contendo fundamentação técnica e legal.

Planalto - PR, 23 de junho de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

O Município de Planalto, Estado do Paraná, em observância ao disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal LUIZ CARLOS BONI ratificou a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO – APAE, CNPJ nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Planalto/PR, visando o repasse de recursos do FUNDEB voltados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) na modalidade de Educação Especial, no valor de R\$ 579.070,91 (quinhentos e setenta e nove mil, setenta reais e noventa e um centavos), para o exercício de 2026.

A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a entidade é a única organização da sociedade civil instalada e em funcionamento no território municipal que oferece atendimento educacional especializado de forma contínua, estruturada e compatível com a demanda existente.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, para a apresentação de eventuais impugnações por qualquer cidadão ou interessado, as quais deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1.583, Centro, Planalto/PR, CEP 85.750-000, contendo fundamentação técnica e legal.

Planalto - PR, 23 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:8F594790

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2026. Edição 3558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

006149



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Ao Ilustre Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni

Por meio da presente o Procurador Jurídico que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria expor o seguinte:

Solicitou-se a abertura de processo, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais por Parecer do Órgão Técnico, demonstrando-se que a entidade APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, não possui fins lucrativos, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida e de ensino de pessoas excepcionais.

Busca-se com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se a continuidade do atendimento especializado às pessoas excepcionais, com diversos profissionais especializados neste atendimento, **sendo o presente fomento para o pagamento de remuneração e demais encargos dos profissionais da entidade, bem como despesas diversas**, com recursos do FUNDEB, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e/ou, do art. 30, IV do mesmo diploma legal, na forma de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Planalto na aplicação de Recursos do FUNDEB, especificamente no tocante ao repasse destes recursos à solicitante entidade APAE, termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 26 de maio de 2026, visando firmar Termo de Fomento.

É o breve relato.
Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Chamamento Público, nos moldes



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante - APAE.

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade escolhida, considerando-se que a entidade era previamente credenciada e já realizava os serviços educação especial foi a INEXIGIBILIDADE do chamamento público por meio de Termo de Fomento, o que foi devidamente atestado por parecer técnico datado de 01 de junho de 2026, o qual deve ser convalidado por parecer da controladoria interna, nos termos dos arts. 31 e 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

Não fora acostada a minuta do Termo de Fomento, a qual deve ser confeccionada pelo órgão técnico e passar pelo crivo da análise jurídica e do controle interno.

No presente parecer não está sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

O plano de trabalho atende às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico de seleção e julgamento.

A organização da sociedade civil está habilitada e cumpre com os requisitos do chamamento.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em espécie, tratando-se ou não de repasse de recursos oriundo de emenda parlamentar, a entidade desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, segundo parecer técnico.

Fato público e notório, mas devidamente comprovado nos autos através de diversos documentos encaminhados com o Plano de Aplicação.

A entidade não possui fins lucrativos, ao contrário, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos excepcionais, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme especificado em seu Estatuto Social.

A extrema relevância dos direitos à vida, saúde e bem estar do idoso encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 como fator de singularização da pessoa humana, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948).

Sendo dever do Estado (latu senso) garantir à todos o pleno exercício destes direitos, denota-se extrema relevância da realização de um Termo de Fomento, onde o mesmo irá garantir o atendimento específico aos excepcionais, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei 13.019/2014, em especial aos requisitos estampados no art. 42 (cláusulas essenciais).

Neste ponto, há interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade.

No caso em apreço, os requisitos foram todos atendidos pela entidade e **parcialmente atendidos pelo Município de Planalto-PR.**

Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016.

O artigo 11 de referida Lei Federal apresenta a obrigatoriedade de publicação na rede mundial de computadores o presente termo de fomento, prestação de contas, remuneração paga aos profissionais, etc:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Ainda, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Procuradoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Vale destacar que seria juridicamente possível administrador público realizar procedimento de dispensa de chamamento público ou **inexigibilidade de chamamento público**, fundamento nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Considerando-se que a entidade é previamente credenciada, pois já realizava os serviços de educação especial, verifica-se que a DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de chamamento público para a parceria com a entidade por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista em Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

O presente parecer jurídico visa subsidiar o Poder Executivo Municipal, sendo que para análise da possibilidade/necessidade de promulgação de eventual Lei Municipal, o órgão responsável deve se subsidiar de parecer jurídico próprio, se entender necessário.

No que concerne à prorrogação, deve ser realizada dentro do prazo previsto na Lei 13.019/2014, bem como estar previsto no termo de fomento, sugerindo-se a edição de lei municipal para esta finalidade.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo, **desde que realizadas as diligências acima apontadas.**

Planalto-PR, 15 de junho de 2026

JOÃO ANDERSON KLAUCK
PROCURADOR JURÍDICO – OAB-PR 61.323



Documento assinado digitalmente
JOAO ANDERSON KLAUCK
Data: 15/06/2026 11:18:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANALISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, visando o atendimento a execução de serviços de Educação Especial com recursos do FUNDEB, tendo como valor a importância de R\$ 579.070,91 (quinhentos e setenta e nove mil, setenta reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 48.255,91 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que

006154



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

institui o manual das parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, conforme mencionado no Termo de Inexigibilidade, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, ofertando atendimento educacional a 94 (noventa e quatro) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, através de seu corpo docente composto por profissionais graduados com formação específica ou especialização em educação especial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, que há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

6.1. Determinamos que no item 3 (das obrigações das partes), subitem 3.2 (competete à OSC), alínea IX, do Termo de Fomento, conste obrigatoriamente que: “Responsabilizar-se pela “não” utilização de recursos provenientes do Termo de Fomento para indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligencia, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados”.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

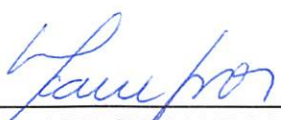
Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do termo de fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 30 de junho de 2026



OLDECIR CAMPOS
Controle Interno



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE FOMENTO N.º 004 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis n.º 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora MARLI SALETE DIECKEL DE LIMA, brasileira, portadora do RG n.º 7.512.222-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 039.750.749-64, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JULIANO POSSATTO, inscrito no CPF sob n.º 038.398.749-04 e portador do RG n.º 6.901.815-7, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 393 – Centro, Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais n.º 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Projeto através de Recursos do FUNDEB, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.3. Ofertar atendimento educacional especializado a 101(cento e um) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, nas etapas de educação infantil (O a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais (6 a 15 anos) e educação de jovens e adultos – fase I (acima de 16 anos).

1.4. Oferecer atendimento aos educandos conforme calendário escolar, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de R\$ 579.070,91 (quinhentos e setenta e nove mil, setenta reais e noventa e um centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 48.255,90 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Educação;

07.121.12.361.1201.2037 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (FUNDEB).

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, pela não utilização dos recursos provenientes do Termo de Fomento, para indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação dependerá de demonstração de interesse público, manutenção da compatibilidade do objeto com a política pública municipal de educação especial, aprovação técnica do plano de trabalho ou de sua atualização, regularidade documental da entidade, comprovação da boa execução da parceria, parecer jurídico, disponibilidade orçamentária e financeira, indicação de dotação própria e emissão do respectivo empenho para o exercício correspondente.

6.3. Quando a prorrogação envolver execução em exercício financeiro futuro, a continuidade dos repasses ficará condicionada à existência de autorização orçamentária na respectiva Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.4.A prorrogação de ofício somente poderá ocorrer quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.5.Eventual alteração de valores, metas, cronograma, plano de aplicação ou demais elementos do plano de trabalho deverá ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, sempre antes da execução da alteração pretendida e mediante aprovação da Administração Pública.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.3. A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 35, inciso V, alínea h, bem como citada no parecer do órgão técnico, será formada por Marcelo Felipe Schmitt, Aline Denise Esfógia, Janice Royer Borchardt.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestora administrativo do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FATIMA MOMBACH STURM.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, 30 DE JUNHO DE 2026.

Luiz E. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Juliano Possatto
JULIANO POSSATTO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de PLANALTO - APAE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MARLI SALETE DICKEL DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

Gestora Administrativo Titular do

Termo de Fomento

Testemunhas: